

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO**  
**CASTELO REALIZADA NO DIA 6**  
**DE AGOSTO DE 1996:**-----

----- Aos seis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do seu Presidente, Defensor Oliveira Moura, e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Esaú Silva da Rocha, António Gonçalves da Silva, Carlos Alberto Maciel Ferreira, José Augusto Meleiro Rodrigues, António José Martins Pereira e Augusto Gonçalves Parente. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, verificando-se a falta do Vereador Manuel Silva Ribeiro por se encontrar de férias. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM**

**DO DIA:** **DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE GESTÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DO ACORDO PARASSOCIAL:-**

A Câmara Municipal tomou conhecimento de que a Assembleia Municipal, em sua reunião de 11 de Julho corrente, da sessão iniciada em 27 de Junho findo, deliberou aprovar a proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 13 de Junho último, com a nova redacção das cláusulas 3ª, 5ª e 6ª do Acordo Parassocial, decorrente da alteração proposta pelo Presidente da Câmara e cujo texto final, deste referido Acordo, seguidamente se transcreve:-

## "ACORDO PARASSOCIAL

Entre:

**1º Outorgante - MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, neste acto representado por Francisco Rodrigues de Araújo, na qualidade de Presidente da Câmara;

**2º Outorgante - MUNICÍPIO DE BARCELOS**, neste acto representado por Fernando Ribeiro dos Reis, na qualidade de Presidente da Câmara;

**3º Outorgante - MUNICÍPIO DE ESPOSENDE**, neste acto representado por Alberto Queiroga Figueiredo, na qualidade de Presidente da Câmara;

**4º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA**, neste acto representado por António Cabral de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara;

**5º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**, neste acto representado por José Daniel Rosas Campelo da Rocha, na qualidade de Presidente da Câmara;

**6º Outorgante - MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**, neste acto representado por Defensor Oliveira Moura, na qualidade de Presidente da Câmara;

**7º Outorgante - EMPRESA GERAL DE FOMENTO, SA**, neste acto representada por António Martins Fernandes Amaro, na qualidade de Administrador, doravante designada por EGF.

Todos os outorgantes são conjuntamente designados neste acordo ACCIONISTAS.

Considerando:

Que o Decreto-Lei nº 379/93, de 5 de Novembro possibilita a criação de sistemas multimunicipais de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), com investimento predominante do Estado, em função de razões de interesse nacional e com o acordo prévio dos Municípios interessados.

Que o Decreto-Lei nº 294/94, de 16 de Novembro consagra o regime jurídico da construção,

exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de tratamento de resíduos sólidos urbanos quando atribuídos por concessão a empresa pública ou a sociedade de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos;

Que, decorrendo de conversações acompanhadas pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente, foi criado pelo Decreto-Lei .... de ..... o sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Vale do Lima e Baixo Cavado e constituída a sociedade RESULTIMA-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA, tendo como accionistas os subscritores do presente Acordo Parassocial;

Que importa fixar desde já disposições relevantes para o normal desempenho da sociedade e de relacionamento entre os seus accionistas;

é subscrito o presente Acordo Parassocial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª**

Constituem obrigações dos accionistas para com a sociedade, nomeadamente:

- a) Prestar toda a colaboração necessária para atingir os objectivos de uma correcta e moderna política de gestão de resíduos sólidos no propósito da minimização consistente do impacte ambiental e da qualidade do serviço prestado às populações.
- b) Manter adequada sustentabilidade económico-financeira da sociedade, indispensável ao bom desempenho do seu objecto social.
- c) Realizar atempadamente os montantes do capital social subscrito.

#### **CLÁUSULA 2ª**

1. Na composição dos órgãos sociais da sociedade e de acordo com o nº 4 do artigo 390º do Código das Sociedades Comerciais, observar-se-á o seguinte:

## **ASSEMBLEIA GERAL**

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será designado, rotativamente, pelos Municípios, por ordem decrescente da sua participação no capital social, excluindo os Municípios que estão representados no Conselho de Administração;
- b) O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral será designado pela EGF;
- c) O Secretário da Mesa da Assembleia Geral será designado, rotativamente, pelos Municípios e pela EGF, começando por esta última.

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) A EGF designará três dos seus membros, entre os quais o Presidente;
- b) O Município cujo território ficar localizado o aterro sanitário designará um dos seus membros, cabendo tal designação ao Município de Viana do Castelo na data da assinatura do presente Acordo Parassocial;
- c) O quinto membro do Conselho de Administração será designado pelo Município com a maior participação no capital social, com exclusão do Município que já esteja representado por força da alínea b) precedente, caso em que a representação supra caberá ao Município com participação imediatamente inferior no capital social.

## **ADMINISTRADOR DELEGADO**

- a) Um dos três administradores designados pela EGF terá funções de Administrador Delegado, sendo o único administrador executivo a tempo inteiro, que será encarregado da gestão corrente da Sociedade, conforme poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração nos termos e limites da Lei.
- b) O perfil e pessoa dizendo respeito ao Administrador Delegado serão objecto de consulta

prévia aos Municípios por parte da EGF.

## **REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

- a) Será designado pela EGF após consulta aos Municípios.
2. A exoneração e substituição dos membros sociais depende exclusivamente da vontade do accionista que haja procedido à sua designação, salvo se os membros dos órgãos sociais tiverem incorrido em responsabilidade penal ou disciplinar por actos realizados contra o interesse da Sociedade. Os custos inerentes à exoneração dos membros dos órgãos sociais serão da responsabilidade do accionista que os tenha designado.

### **CLÁUSULA 3ª**

1. Os accionistas concordam com a formação de uma Comissão de Vigilância, constituída por cidadãos designados pelas Juntas de Freguesia limitrofes do aterro sanitário, com o objectivo de acompanhar o funcionamento e avaliar o impacto ambiental do aterro sanitário.
2. A sociedade obriga-se a autorizar os membros da Comissão de Vigilância a visitar as instalações do aterro e a disponibilizar todas as informações que solicitarem, podendo a Comissão utilizá-las para participar eventuais violações da legislação vigente às entidades competentes.

### **CLÁUSULA 4ª**

Os accionistas diligenciarão junto do Ministério do Ambiente no sentido de serem proporcionados benefícios com especial incidência a nível da rede viária e equipamentos sociais das freguesias limitrofes do aterro sanitário.

### **CLÁUSULA 5ª**

1. Os accionistas aceitam o acordo de principio a que os Municípios chegaram, no sentido de compensar financeiramente as freguesias limitrofes do aterro, durante o período de

funcionamento deste.

2. Sem prejuízo da tarifa única determinada segundo as normas do Contrato de Concessão entre o Estado e a Sociedade, os Municípios aceitam suportar um acréscimo de encargos para satisfação do objectivo referido no número um da presente cláusula.
3. A Sociedade disponibiliza-se para avaliar o acréscimo de encargos e para proceder à gestão das transferências financeiras a que se referem os números um e dois da presente cláusula.
4. O montante das compensações financeiras constará de uma adenda a este Acordo Parassocial, logo que estejam reunidas as condições para o cálculo da tarifa.

#### **CLÁUSULA 6ª**

1. Os accionistas reconhecem os acordos de principio a que os Municípios haviam chegado no sentido da alternância da localização, no Vale do Lima e no Baixo Cávado, do aterro sanitário que serve o sistema multimunicipal.
2. O sistema multimunicipal inicia a sua actividade no Concelho de Viana do Castelo com o aterro sanitário com uma vida útil de onze anos, prosseguindo no Concelho de Barcelos nos onze anos seguintes.
3. Até ao início da exploração do aterro sanitário deve o Município de Barcelos seleccionar e fazer aprovar pelas autoridades competentes uma localização para o futuro aterro sanitário que substituirá o referido no número dois da presente cláusula, devendo o projecto técnico anexo ao Contrato de Concessão entre o Estado e a Sociedade fazer menção explícita a essa provisão.
4. Se o Município de Barcelos não cumprir o número três desta cláusula será impedido de entregar resíduos à Sociedade, obrigando-se esta a indicar e fazer aprovar um local alternativo fora do Concelho de Viana do Castelo.

5. Se no final dos onze anos de vida útil do Aterro de Vila Fria, o Município de Barcelos não cumprir o número dois desta cláusula, suportará o acréscimo de custos do Município de Viana do Castelo, com o transporte e depósito dos seus resíduos em local alternativo, durante os onze anos seguintes.

#### **CLÁUSULA 7ª**

Tendo em vista oportuna consideração, os accionistas reconhecem vantagem na análise de possíveis sinergias, a nível das estruturas técnicas ou dos meios em equipamentos, com outros sistemas multimunicipais do Litoral Norte, com vista a uma desejável melhoria de eficiência com a correspondente redução de custos.

#### **CLÁUSULA 8ª**

1. Os custos directos ou com serviços de terceiros incorridos por qualquer dos accionistas até à constituição da sociedade, desde que devidamente justificados, poderão ser aceites como imobilizados na sociedade.
2. A prestação de serviços remunerados à sociedade por parte de qualquer accionista é possível desde submetida a solicitação específica e a correspondente decisão em sede própria.

#### **CLÁUSULA 9ª**

1. Os accionistas têm presente o quadro institucional próprio que enforma a criação do sistema multimunicipal e o desempenho da sociedade concessionária, no qual o Ministério do Ambiente tem especial relevância.
2. Com o objectivo de garantir adequada consistência às disposições aqui expressas, os accionistas diligenciarão no sentido de fazer reconhecer o presente Acordo de Accionistas pelo Ministério do Ambiente.

## CLÁUSULA 10ª

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Acordo Parassocial, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá, a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 9 de Agosto.
4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo concedente, outro pela concessionária e o terceiro, que exercerá funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação do Porto.
5. O tribunal arbitral funcionará na cidade sede da sociedade, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso."

**EXPOSIÇÃO DOS VEREADORES DO PSD:** Pelos Vereadores do PSD foi feita a exposição que seguidamente se transcreve:- "URGE REVER PLANO DIRECTOR MUNICIPAL -- 1. No Outono de 1989, em plena campanha eleitoral, os membros da lista do PSD à Câmara Municipal assumiram perante os munícipes o compromisso de que se ganhassem as eleições elaborariam o Plano Director Municipal (PDM) durante o ano de 1990 de modo a que pudesse ser aprovado em meados de 1991. A lista do PSD de que fazíamos parte ganhou as eleições e nós honramos o compromisso assumido: A



carta da RAN (Reserva Agrícola Nacional) respeitante ao concelho já estava elaborada, aprovada e remetida para publicação, em 1989, pela Câmara que nos tinha antecedido. O PDM foi elaborado durante o ano de 1990, com respeito pela RAN definida. O PDM elaborado foi sujeito a dois inquéritos públicos, cada um deles de duração superior a um mês, durante os quais os munícipes puderam apresentar propostas de alteração. O PDM foi aprovado pela Câmara em 25 de Junho de 1991. O PDM foi aprovado pela Assembleia Municipal em 5 de Julho, com 51 votos a favor e apenas 10 abstenções. O PDM foi ratificado pelo Governo em 30 de Agosto. E o PDM foi publicado no Diário da República em 31 de Dezembro de 1991. O PDM de Viana do Castelo foi o primeiro documento deste tipo elaborado e aprovado em Portugal de acordo com as regras estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março. Como na altura da sua ratificação afirmou o Ministro da Administração Interna, Viana do Castelo deu o exemplo de ser uma autarquia pioneira. E esse pioneirismo contribuiu para que os cofres municipais recebessem mais dinheiros vindos do Estado, possibilitando a realização de muitos e muitos investimentos. 2. Como se diz no preâmbulo do Decreto-Lei nº 69/90 que regula a elaboração, aprovação e ratificação dos planos municipais, é dada "a possibilidade de alteração dos planos de forma extremamente simplificada, tendo em conta que não podem ser assumidos como figuras estáticas e que devem acomodar, com facilidade, alterações de conjuntura que impliquem modificações de propostas". Igualmente, "o mesmo princípio justifica a necessidade de os planos serem revistos com uma certa periodicidade, já que os parâmetros e condicionamentos que apontaram para a pertinência das suas propostas não são, por definição, imutáveis; e, mesmo que nada de significativo se tenha alterado e se justifique a manutenção do plano, tal só se poderá concluir na sequência da sua reapreciação". Na verdade, "como todas as obras humanas, o PDM é uma obra imperfeita, cuja imperfeição pode ser corrigida pela figura da alteração",

dizia o então Presidente da Câmara aquando da sua aprovação pela Assembleia Municipal, em 5 de Julho de 1991, já lá vão mais de cinco anos. E acrescentava a necessidade de rever o PDM antes de decorridos cinco anos sobre a sua aprovação para que fossem feitos "ajustamentos aos tempos que hão-de vir". Conscientes das imperfeições do trabalho realizado, o PSD propunha-se, se ganhasse as eleições de 12 de Dezembro de 1993: - alterar pontualmente o PDM, nomeadamente índices urbanísticos, durante o primeiro semestre de 1994, dois anos e meio depois da sua aprovação, como parece ser tecnicamente recomendável; e - rever o PDM, elaborando novo PDM, durante o segundo semestre de 1994 o ano de 1995, de modo a que pudesse ser aprovado pela Câmara e pela Assembleia até meados deste ano de 1996, cinco anos depois da aprovação do primeiro PDM de Viana do Castelo e de Portugal. 3. Durante a campanha eleitoral a lista candidata à Câmara pelo Partido Socialista (PS) criticou duramente a política de planeamento e ordenamento do território municipal do PSD e PROMETEU solenemente: "REVER O PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM), corrigindo os limites das reservas agrícola e ecológica, após auscultação das populações e verificação no terreno".

Com estas e outras promessas, o PS ganhou a Câmara ao PSD, por escassas centenas de votos. 4. O PSD honrou o compromisso assumido na campanha eleitoral de 1989 e quando, no dia 3 de Janeiro de 1994, deixou de liderar a Câmara já esta estava a listar as imperfeições do PDM para alterá-lo, corrigindo essas imperfeições, ainda durante a primeira metade desse ano de 1994, e, se tivesse ganho as eleições, já hoje estaria concluída a revisão do mesmo plano. Após mais de dois anos e meio liderança da Câmara, o PS já devia ter honrado o compromisso que assumiu de REVER O PDM. E para que ainda o não tenha feito não utilize a estafada e falsa justificação da falta de meios financeiros porque o podia e devia já ter feito com a "prata da casa", a mesma que elaborou o primeiro PDM de Portugal. 5. Considerando que o PDM pode ser alterado em qualquer altura e a sua revisão deve ser

feita ainda de decorridos 5 anos após a sua aprovação, os vereadores do PSD, face à inoperância da maioria PS/PP, propõem que a Câmara Municipal diligencie imediatamente em ordem a que o PDM seja revisto com urgência, o mais tardar até ao fim do corrente ano de 1996. 6/8/96. (a) Augusto Parente; (a) António Pereira; (a) Esaú Rocha". Acerca da proposta atrás transcrita, o Presidente da Câmara esclareceu que, segundo entendimento da C.C.R.N., os Planos Directores Municipais devem ser revistos após cinco anos do seu início de vigência e não antes, de modo a poderem ser convenientemente testados, acrescentou ainda que estão já a ser feitos trabalhos preparatórios da dita revisão nomeadamente a actualização da cartografia e a elaboração de um "mailing", que será dirigido a todos os munícipes com objectivo de lhes permitir formular críticas e sugestões ao Plano actualmente em vigor. A Câmara Municipal em face do atrás exposto deliberou aprovar a proposta apresentada pelos Vereadores do PSD. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR ESAÚ**

**ROCHA**:- Pelo Vereador Esaú Rocha foi feita a intervenção que seguidamente se transcreve:-  
"ESCLARECIMENTO -- A CÂMARA DEU MAIS UM TIRO NOS PÉS -- Novamente os vianenses se viram confrontados com notícias veiculadas pela Câmara Municipal, repletas de erros. Neste caso concreto, estou a referir-me à notícia difundida em vários órgãos de comunicação social, falada e escrita, sob o título "Monte Galeão recuperado pela Câmara". Tudo estaria correcto se não existisse, mais uma vez, a ânsia incontrolada deste Executivo Camarária PS/PP de, para tentar sobrelevar-se, procurar denegrir a imagem daquele que o antecedeu. Raramente resiste à tentação de fazer comparações. Fossem elas correctas!... No meio de tanta falsidade, no que diz respeito à notícia agora em apreço, aproveito a oportunidade para esclarecer: 1. Este Executivo Camarário não fez mais

que a sua obrigação ao mandar limpar o "parque do Monte Galeão". 2. O referido "parque" onde "as crianças aproveitaram imediatamente o tanque para piscina (tem capacidade para isso) e nele se divertiram, nadando e refrescando-se nas recentes tardes estivais" foi limpo nos anos de 1992 e 1993, em simultâneo com o "tanque", tendo este a particularidade de ter as juntas em chumbo. Nesses anos a zona ficou limpa, quando na qualidade de Vereador me esteve delegada a respectiva área funcional, acontecendo uma situação idêntica à actual. Para além disso, procedeu-se à plantação de algumas espécies arbustivas nessa área, de forma a procurar torná-la mais atractiva. 3. Os moradores e os visitantes, bem como a Junta de Freguesia de Darque, para além dos Serviços que procederam a essa limpeza são testemunhas de que as minhas afirmações são verdadeiras. 4. O Executivo anterior procurava prestar mais atenção a executar as obras do que a propagandear-las, ao contrário do que acontece com o actual Executivo PS/PP que, sou obrigado a reconhecer, nada lhe escapa a ser difundido nos meios de Comunicação Social, sejam essas obras grandes ou pequenas, quase caindo no ridículo. Como já não lhe bastasse a "informação autarquica" que quando lhe convém não indica qualquer proveniência, aparecendo sem autor, ainda tem uma ajudas de dirigentes locais do PS e outros, incluindo "independentes", a escrever e difundir notícias que vão produzindo os seus frutos, ao apanharem desprevenidos aqueles que não os conhecem. 5. Mais uma vez se verifica que em contas este Executivo Camarário não é forte. Aproveita sempre para "empolar" os números. Se não estivesse habituado a esses "empolamentos" de facto não poderia compreender como será possível aquele "tanque" conseguir ter capacidade para 200 mil metros cúbicos de água, ou seja duzentos milhões de litros. Confesso que andei pelas redondezas à procura de um lago, para verificar onde se encontrava tanta água, mas ainda não o encontrei. 6. O autor do artigo ao afirmar que o "tanque se encontrava há anos atulhado de lixo, estando as mesas e bancos graníticos rodeados de detritos e infestados de silvas e

ervas bravas" deveria ter referido que tal situação se verificava há mais de dois anos, desde que este actual Executivo Camarário tomou posse. 7. Para utilizar a "gíria", tanto ao gosto deste Executivo, sou forçado a concluir que "deu um tiro nos pés". 6/8/96 (a) Esaú Rocha". **INTERVENÇÃO DO VEREADOR AUGUSTO PARENTE**:- Pelo Vereador Augusto Parente foram feitas as intervenções que seguidamente se transcrevem:- A - "CRISE DO SPORT CLUBE VIANENSE -- Tendo tomado conhecimento no passado dia dois, através do jornal "A Aurora do Lima" de que a Crise do S.C.Vianense já estava ultrapassada por intervenção directa do Exmo. Presidente da Câmara, aproveito a oportunidade de me congratular por ter sido vencida a crise directiva do Sport Clube Vianense, assunto que como estão recordados deu motivo a uma intervenção que tive o gosto de fazer na sessão do passado dia 9 de Julho e onde apelava a uma conjugação de esforços a diferentes níveis, inclusive o autarquico em ordem a alcançar o melhor desiderato para este Clube quase centenário. As minhas felicitações e congratulações ao Sr. Presidente da Câmara por ver coroadas as diligências preconizadas. (a) Augusto Parente"; e "B - PROMOÇÃO DOS VALORES DE ARTESANATO --- O Património Vianense conta no âmbito da tradição popular com valiosos motivos. É um dado reconhecido que não carece de demonstração. Particularmente no segmento de artesanato esses valores matizam-se de forma elevada. Também é uma verdade reconhecida que nem sempre os certames de artesanato se têm preocupado especialmente em incrementar todos os que arrostando com imensas dificuldades vão persistindo em manter vivas actividades, quantas vezes mais trabalhosas que rendosas. Viana do Castelo teve certames de grande craveira, realizados a partir da década de 60, ocupando os recintos do Limia Parque e do antigo mercado municipal, onde se mobilizaram os artesãos vianenses, imprimindo um carácter sui generis de afirmação da Região Minhota. A decadência desta manifestação anual chegou ao ponto de se transformar em lamentável lacuna, fruto de uma falta de sensibilidade

para os valores genuínos que mais concorrem para alicerçar a autenticidade do nosso espaço. Entre as actividades que se mantêm com significativo interesse citaremos os bordados, os trabalhos em granito, madeira, zinco, estuque e outros materiais, formando um conjunto muito diversificado. Enquanto que assistimos a certames promocionais dos bordados da Lixa, por cá não se registam iniciativas análogas ou com o mesmo espírito, mas em moldes diferentes. Mais, os Bordados de Viana vivem entregues a si próprios, sem timbres de garantia, problema que já vem de garantia, problema que já vem de longa data. Os nossos canteiros que cinzelam o granito de forma magistral poderiam ser chamados a mostrar toda a maestria de que são capazes. Que dizer de outros espécimes, como os torneados, os arranjos florais, miniaturas, o pictório em diferentes materiais, como a cerâmica, em suma, um conjunto de valores, cada um com a sua própria característica. Julgo que é imperioso transcender as palavras que se multiplicam pelos quatro cantos, não direi vazias de sentido, mas palavras, só palavras! Será bom dar-lhes conteúdo e, como corolário, e sem pretender ultrapassar qualquer idéia ou iniciativa que esteja na forja, permito-me propôr ao executivo, em data oportuna, se possível ainda no corrente ano, um certame, em moldes a elaborar, onde sejam chamados a intervir esses abencerragens da tradição popular. Numa primeira edição seriam privilegiados os canteiros, cujos trabalhos poderiam ter sequente aproveitamento, enquadrados em lugares públicos, a exemplo do que já tem sido feito noutras terras do País, onde estes elementos são acarinhados sem hipocrisia. Isto será o mínimo que se deverá fazer por esses artesãos anónimos, cujo número bem justifica uma iniciativa do género. (a Augusto Parente". O Presidente da Câmara informou que não teve qualquer interferência na resolução da crise directiva do S.C. Vianense, por entender que a Autarquia não deve interferir na vida interna dos Clubes, ao contrário do que aconteceu no passado. Disse o Presidente que, a pedido dos dirigentes do clube, apenas convocou alguns empresários para uma reunião na Câmara, tendo-os estimulado a

apoiarem financeiramente o clube. O que se verificou. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR**

**ANTÓNIO SILVA**:- O Vereador António Silva solicitou ao Presidente da Câmara que prestasse esclarecimentos acerca das seguintes questões:- A - Ponto da situação do PUC; B - Plano Rodoviário Nacional - Questionou a veracidade de uma notícia veiculada pela imprensa, segundo a qual o IC1 a partir de Viana, só terá duas faixas de rodagem. O Presidente da Câmara esclareceu, relativamente à primeira questão, que está em curso o trabalho de revisão do PUC, e, relativamente à segunda, que também teve conhecimento de tal notícia e que irá solicitar à ANMP um documento oficial de modo a esclarecer o assunto. **ORDEM DO DIA**:- Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos

dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(001) APROVAÇÃO DAS ACTAS DAS**

**REUNIÕES ANTERIORES**:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou aprovar as actas das reuniões realizadas nos dias 9 e 23 de Julho findo, pelo que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário das respectivas reuniões. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. **(002) DESAFECTAÇÃO DO**

**DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DAS PARCELAS DE TERRENO SOBRANTES DA**

**VIA COMPLEMENTAR DO IC1 ENTRE MEADELA E AFIFE - 1º LANÇO, COM VISTA**

**À SUA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO**:- Presente o processo relativo ao assunto em epígrafe, do qual consta a informação do Director do D. O. que seguidamente se transcreve:- "VIA ENTRE-SANTOS - Junto planta e mapa com as áreas ocupadas pela via e a área total expropriadas, a diferença poderá ser para integrar no domínio privado da Câmara Municipal. (a)

Tiago Delgado.", a Câmara Municipal deliberou, em cumprimento do disposto no n.º 8 do art. 5.º, do Código das Expropriações, mandar comunicar aos respectivos expropriados a intenção de alienar as parcelas sobrantes da obra em questão, para que, no prazo de 90 dias, declarem se pretendem exercer o direito de reversão. Mais foi deliberado que, independentemente do desenvolvimento das diligências acabadas de referir, se inicie o processo de desafecção do domínio público, para posterior integração no domínio privado, das parcelas de terreno a seguir identificadas, todas sobrantes das parcelas expropriadas para a obra da Via Complementar do IC1, entre Meadela e Afife - 1.º Lanço, igualmente indicadas:- **DAS PARCELAS NÚMEROS 8/9/10**, parcela com a área de 541 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Sociedade de Construções de João Rodrigues & António da Rocha Lima, Lda., de Sul com Ernesto Casanova, de Nascente com o expropriado e de Poente com Sociedade de Construções de João Rodrigues & António da Rocha Lima, Lda., situada no lugar de S. João, Abelheira, da freguesia de Santa Maria Maior, do concelho de Viana do Castelo, omissa na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior e na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo; **DA PARCELA NÚMERO 13A**, parcela com a área de 1329 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Construções Soluzar, Lda., de Sul com arruamento, de Nascente com caminho e expropriado e de Poente com João Francisco Delgado Cerqueira, situada no lugar de S. João, Abelheira, da freguesia de Santa Maria Maior, do concelho de Viana do Castelo, omissa na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior e na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo; **DA PARCELA NÚMERO 17**, parcela com a área de 1415 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte e Sul com expropriado, de Nascente com João Manuel Alves Rodrigues Gai voto e de Poente com Construções Soluzar, Lda., situada no lugar de S. João, Abelheira, da freguesia de Santa Maria Maior, do concelho de Viana do Castelo, omissa na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior e na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo; **DA PARCELA NÚMERO 17A**,



parcela com a área de 1290 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte e Sul com expropriado, de Nascente com expropriado e arruamento e de Poente com João Lima Afonso Ramos, José Gonçalves Balinha e expropriado, situada no lugar das Necessidades, da freguesia de Santa Maria Maior, do concelho de Viana do Castelo, omissa na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior e na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo; **DA PARCELA NÚMERO 17B**, parcela com a área de 1380 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte, Sul e Nascente com expropriado, e de Poente com caminho e expropriado, situada no lugar das Necessidades, da freguesia de Santa Maria Maior, do concelho de Viana do Castelo, omissa na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior e na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo; **DA PARCELA NÚMERO 24**, parcela com a área de 3475 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte e Sul com expropriado, de Nascente com E.N. 392-2 e de Poente com Caminho público, situada no lugar de Cruz das Barras, da freguesia de Santa Maria Maior, do concelho de Viana do Castelo, omissa na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior e na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo; **DA PARCELA NÚMERO 25**, parcela com a área de 897 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com caminho público e expropriados, de Sul com Maria Leonor Melo Aires Abreu, de Nascente e de Poente com expropriado, situada no lugar de St. André, da freguesia de Santa Maria Maior, do concelho de Viana do Castelo, omissa na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior e na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo; **DA PARCELA NÚMERO 29**, parcela com a área de 206 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Congregação N<sup>a</sup>. Senhora da Caridade, de Sul com Domingos Lima Afonso Ramos e Vitória Rodrigues Ramos, de Nascente com expropriado e de Poente com E.N. 13-6, situada no lugar de Valverde, da freguesia de Santa Maria Maior, do concelho de Viana do Castelo, omissa na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior e na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade,

estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (003) **DESAFECTAÇÃO DO**

**DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DE TERRENO SITUADA NA URBANIZAÇÃO DA BELA VISTA (ABELHEIRA), FREGUESIA DE SANTA MARIA**

**MAIOR, COM VISTA À SUA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO DO**

**MUNICÍPIO**:- No seguimento da deliberação camarária de 28 de Maio último, do subsequente edital

desta Câmara Municipal datado de 17 de Junho findo, e não tendo sido apresentada qualquer

reclamação, esta mesma Câmara deliberou desafectar do domínio público municipal e integrar no

domínio privado do Município a parcela de terreno, situada no lugar da Abelheira, freguesia de Santa

Maria Maior, a seguir identificada:- Parcela de terreno com a área de 75,46 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte

com domínio público e arruamento, de Sul com lote número 33 do loteamento titulado pelo alvará

número 709, (Urbanização da Bela Vista), de Nascente com João Rodrigues Lopes e lote 33, e de

Poente com arruamento, a que é atribuído o valor de 633.864\$00 (seiscentos e trinta e três mil

oitocentos e sessenta e quatro escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando

presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José

Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (004) **DESAFECTAÇÃO DO**

**DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DE TERRENO SITUADA NA**

**PRAÇA D. MARIA II, DA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, COM VISTA À SUA**

**INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO**:- No seguimento da deliberação

camarária de 23 de Abril último, do subsequente edital desta Câmara Municipal datado de 20 de Maio

findo, e não tendo sido apresentada qualquer reclamação, esta mesma Câmara deliberou desafectar do

domínio público municipal e integrar no domínio privado do Município uma parcela de terreno, sita na

Praça D. Maria II, da cidade e concelho de Viana do Castelo, com a área de 2.857,40 m<sup>2</sup>, que fica a confrontar de Norte e Nascente com arruamento público, de Sul com Francisco Maria de Melo Aires de Abreu e de Poente com Câmara Municipal de Viana do Castelo (Mercado Municipal), a que é atribuído o valor de 114.296.000\$00 (cento e catorze mil duzentos e noventa e seis mil escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. **(005) REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**- No seguimento da deliberação de 23 de Julho findo, foi novamente presente o projecto do Regulamento indicado em título e que seguidamente se transcreve:-

### **"NOTA JUSTIFICATIVA**

A água é um recurso natural escasso e indispensável à vida e ao exercício de uma enorme variedade de actividades. Por este motivo a legislação actualmente vigente e o regime económico e financeiro instituído, consagram os princípios do utilizador-pagador e do poluidor-pagador, nos quais se responsabilizam os utentes dos recursos hídricos pela sua correcta gestão e utilização, e ainda, pela criação simultânea de fundos que possam ser utilizados no financiamento de acções e estruturas que visem a melhoria dos recursos e da sua utilização.

Assim, tendo em conta a realidade legislativa, económica e social, torna-se necessário reunir, num único diploma, os princípios fundamentais consagrados pelo Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, bem como proceder à instituição de um novo tarifário adequado ao regime estabelecido nos números 2 e 3 do art.º 12 da Lei 1/87, de 6 de Janeiro (Lei das Finanças Locais). Atenta também a necessidade de actualização das coimas ora em vigor, urge, desta forma, adaptar as mesmas ao novo regime jurídico contra-

ordenacional.

No caso de sistemas públicos é da competência e responsabilidade das Câmaras Municipais directamente, ou através de Serviços Municipalizados, a concepção e construção, a gestão e exploração dos sistemas de saneamento básico e, conseqüentemente, a autorização e fixação das condições de descarga de águas residuais industriais em redes de colectores municipais. Dentro destas atribuições pretende a Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do presente Regulamento, harmonizar o desenvolvimento urbano e industrial com as exigências de protecção ambiental e de qualidade de vida.

Assim, para cumprimento do disposto no artº. 118 do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projecto do presente regulamento e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artº. 1**

##### **Objecto**

Os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico da Câmara Municipal de Viana do Castelo, designados por E.G., são a entidade gestora dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais na área do concelho, nos termos deste regulamento aprovado ao abrigo do Decreto-Lei nº 207/94 de 6 de Agosto, e do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto, em conjugação com o disposto na alínea h) do número 1 do artº 4 e do artº. 12, ambos da Lei das Finanças Locais (Lei nº 1/87, de 6 de Janeiro).

#### **Artº. 2**

##### **Concessão**

Os serviços e actividades atribuídas pelo presente regulamento à E.G. poderão ser concessionados, no todo ou em parte, a outra ou outras entidades em termos e condições a fixar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

### **Artº. 3**

#### **Obrigações da E.G.**

- 1 - Cabe à E.G.:
  - a) Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
  - b) Providenciar pela elaboração de estudos e projectos dos sistemas públicos;
  - c) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem e desembaraço final de águas residuais e de lamas de depuração;
  - d) Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;
  - e) Garantir que a água distribuída para consumo doméstico, em qualquer momento, possua as características que a definam como água potável, tal como são fixadas na legislação em vigor;
  - f) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas em que existe obrigação de avisar os utentes, ou em casos fortuitos em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação;
  - g) Tomar medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água;
  - h) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação aos sistemas;

- i) Definir, para a recolha de águas residuais industriais, os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema.
- 2 - A E.G. pode interromper ou restringir os serviços de abastecimento de água e recolha de águas residuais nos casos previstos no artº. 63 deste regulamento.
- 3 - Quando a interrupção de fornecimento for determinada pela execução de obras programadas, a E.G. avisará, prévia e publicamente, os consumidores. Em todo o caso, compete a estes tomar as providências necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações ou acidentes resultantes da interrupção forçada do abastecimento de água ou colecta de esgotos.
- 4 - No caso da falta de disponibilidade de água, a E.G. definirá as prioridades de abastecimento, as quais serão prévia e publicamente publicitadas.

#### **Artº. 4**

##### **Deveres dos utilizadores**

São deveres dos utilizadores das redes de distribuição de água e dos sistemas de drenagem de águas residuais:

- a) Não fazer uso indevido ou danificar as instalações prediais;
- b) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- c) Avisar a E.G. de eventuais anomalias nos contadores e outros medidores de caudal.

#### **Artº. 5**

##### **Deveres dos proprietários, usufrutuários ou superficiários**

São deveres dos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos edifícios:

- a) Cumprir as disposições do presente regulamento na parte que lhe é aplicável;
- b) Não proceder a alterações nos sistemas sem prévia autorização da E.G.;

- c) Manter em boas condições de conservação as instalações prediais.

## **Artº. 6**

### **Obrigatoriedade de ligação e utilização dos sistemas**

- 1 - Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelas redes de distribuição de água e ou recolha de águas residuais, os proprietários ou usufrutuários dos prédios existentes ou a construir, são obrigados a:
  - a) Instalar os sistemas prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
  - b) A requerer os ramais de ligação às redes, pagando o custo fixado para instalação dos mesmos, acrescidos das correspondentes tarifas de ligação;
  - c) A serem utilizadores dos sistemas públicos das redes de distribuição de água e recolha de águas residuais.
- 2 - A obrigatoriedade em cada prédio diz respeito não só a todas as fracções que o compõem, mas também a zonas comuns que necessitam de abastecimento de água e de recolha de águas residuais.
- 3 - Apenas são isentos da obrigatoriedade de ligação às redes de distribuição de água e recolha de águas residuais os prédios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados.
- 4 - Se o prédio se encontrar em regime de usufruto ou de direito de superfície, compete ao usufrutuário ou superficiário dar satisfação às obrigações que o presente artigo atribui aos proprietários.
- 5 - Os arrendatários e comodatários poderão requerer a ligação dos prédios por eles habitados às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, pagando o seu custo, nos prazos legalmente estabelecidos.

## **Artº. 7**

### **Zonas não abrangidas pelas redes**

- 1 - Os pedidos de instalação dos ramais de ligação que exijam ampliação das redes existentes serão tomados em consideração pela E.G., se forem exequíveis sob o ponto de vista técnico e de planeamento económico/financeiro. No caso de ser recusada a ligação por motivo de planeamento, o interessado poderá requerer que aquela ampliação seja executada a expensas suas.
- 2 - Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, venham a requerer determinada extensão de rede, o custo da nova conduta será, na parte que não for paga pela E.G., distribuído por todos os requerentes.
- 3 - No caso de loteamentos e/ou urbanizações, todos os custos de instalação e/ou reforço das infra-estruturas de rede de água e redes de águas residuais ficarão a cargo dos seus promotores.
- 4 - As canalizações exteriores estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade exclusiva da E.G..
- 5 - Nos casos em que as extensões de redes, previstas no número 2 do presente artigo, venham a ser utilizadas por outros utilizadores, dentro do prazo de dois anos, a E.G. estabelecerá a indemnização a conceder aos utilizadores que custearam a sua instalação, se a requererem, calculada em função da distância e do número de prédios a servir.

## **CAPITULO II**

### **SISTEMAS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

#### **E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**

## **Artº. 8**

Âmbito dos sistemas



São públicas as canalizações das redes gerais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais que fiquem situadas nas vias públicas, as que atravessem propriedades particulares em regime de servidão, os ramais de ligação de abastecimento de água até à caixa de parede ou, no caso de esta não existir, até à válvula de interrupção do abastecimento ao prédio, e os ramais de ligação de drenagem de águas residuais, até à caixa interceptora, incluindo esta.

### **Artº. 9**

#### **Concepção e Projectos**

- 1 - É da responsabilidade da E.G. promover a elaboração dos estudos e projectos necessários à concepção, à exploração e remodelação dos sistemas.
- 2 - É da responsabilidade dos respectivos promotores, a elaboração dos projectos respeitantes às infra-estruturas de loteamentos ou urbanizações nos termos dos regulamentos e normalizações aplicáveis, que são submetidos à apreciação da E.G.

### **Artº. 10**

#### **Construção**

- 1 - É da responsabilidade da E.G. promover a execução das obras necessárias à expansão ou à remodelação dos sistemas.
- 2 - É da responsabilidade dos respectivos promotores a execução das obras respeitantes às infra-estruturas de loteamentos ou urbanizações, nos termos aplicáveis deste regulamento, sob a fiscalização da E.G, sendo observados obrigatoriamente os seguintes procedimentos:
  - a) A E.G. reserva-se o direito de impor que a forma de execução destas obras, obedeça a especificações técnicas próprias, quer a nível dos processos construtivos, quer a nível dos materiais a empregar;
  - b) O técnico responsável pela direcção técnica destas obras deverá comunicar à E.G. o início da

execução das infra-estruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais. A E.G. iniciará as acções previstas neste regulamento no prazo de cinco dias úteis após a recepção do respectivo requerimento, na presença do técnico responsável;

- c) O técnico responsável pela direcção técnica destas obras deverá registar, por escrito, no respectivo livro da obra as datas de início e conclusão das redes, bem como os resultados dos ensaios;
- d) O pagamento das tarifas devidas e serviços prestados pela E.G., nomeadamente, vistorias e ligações às redes públicas existentes, compete aos respectivos promotores e será liquidada, por uma só vez, antes da recepção provisória das infra-estruturas;
- e) Após a sua recepção provisória, a E.G. procederá à sua integração no sistema.

#### **Art.º 11**

##### **Responsabilidade e condições de ligação**

- 1 - Compete exclusivamente à E.G. estabelecer as ligações das canalizações exteriores que ficam a constituir propriedade sua.
- 2 - Pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada aos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios, a importância do respectivo custo definido no anexo 4 do presente regulamento, acrescido das respectivas tarifas de ligação.
- 3 - Em prédios existentes, já ligados às redes estabelecidas, que venham a sofrer obras, das quais resulte o aumento do número de fogos e/ou alteração do destino de qualquer fracção, será devido o pagamento à E.G., do montante relativo às tarifas de ligação, calculadas através da diferença entre os valores, actualizados à data da vistoria a que se refere o art.º 26 deste regulamento, que seriam devidos antes e depois de efectuadas tais obras.
- 4 - Nas ruas ou zonas onde venham a estabelecer-se as redes de distribuição de água e/ou redes de

drenagem de águas residuais, a E.G. instalará simultaneamente os ramais de ligação aos prédios existentes, cobrando dos respectivos proprietários, usufrutuários ou superficiários, as importâncias devidas nos termos definidos neste regulamento.

- 5 - Quando condições económicas de exploração o permitam e os proprietários, usufrutuários ou superficiários assim o requeiram, poderá ser aceite o pagamento das despesas inerentes às ligações até 12 prestações mensais.

#### **Artº. 12**

##### **Acções de fiscalização**

As acções de fiscalização devem incidir no cumprimento do projecto aprovado, nos aspectos de qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e no comportamento da obra, sendo para isso utilizadas as metodologias mais adequadas, designadamente os ensaios.

#### **Artº. 13**

##### **Do controlo da qualidade da água**

- 1 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, em matéria de controlo de qualidade ou vigilância sanitária, compete à E.G. a realização periódica de acções de inspecção relativas à qualidade da água em qualquer ponto do sistema de abastecimento público.
- 2 - Para o efeito previsto no número anterior, a E.G. poderá recorrer ao apoio de laboratórios públicos ou privados devidamente credenciados.

#### **Artº. 14**

##### **Conservação dos ramais de ligação**

- 1 - A reparação e a conservação correntes dos ramais de ligação competem à E.G., ficando, porém, os proprietários, usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios com a obrigação de suportar os encargos resultantes da substituição dos ramais

existentes à data de entrada em vigor deste regulamento, sempre que não satisfaçam as necessárias condições técnicas previstas nos regulamentos e normas em vigor.

- 2 - Quando as reparações das canalizações exteriores resultem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha à E.G., os respectivos encargos serão da conta dessa pessoa ou entidade, que responderá igualmente pelos prejuízos que daí advierem.
- 3 - Sempre que se verifique obstrução dos ramais de ligação de águas residuais e/ou caixa interceptora, provocada por deficiente utilização das redes prediais, a E.G. procederá à sua desobstrução, debitando os respectivos custos áqueles que estejam na legal administração dos respectivos prédios.

#### **Artº. 15**

##### **Lançamentos interditos**

Sem prejuízo de legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
- c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
- d) Entulhos, areias ou cinzas;
- e) Efluentes a temperaturas superiores a 30°C;
- f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de exploração ou manutenção;

- g) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores e os seus acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;
- h) Efluentes de unidades industriais que contenham:
- Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
  - Materiais sedimentáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;
  - Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
  - Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, nos meios receptores;
  - Qualquer substância que estimule o desenvolvimento de agentes patogénicos.
- i) Todos os efluentes cuja interdição de lançamento conste deste regulamento ou legislação específica.

#### **Artº. 16**

#### **Fornecimentos especiais**

A E.G. poderá estabelecer com Serviços Municipalizados, ou Câmaras Municipais, de outros concelhos, contratos especiais de abastecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais ou lamas de depuração, mediante prévio acordo entre as partes, quer nos preços, quer no modo de fornecimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **SISTEMAS PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

#### **E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**

## **Artº. 17**

### **Âmbito dos sistemas**

São prediais as canalizações estabelecidas para abastecimento de água e para recolha de águas residuais, desde os limites definidos no artº. 8 até aos locais de utilização dos sistemas, todos os acessórios necessários ao correcto funcionamento dos mesmos, incluindo-se também os contadores de água, medidores de caudal de águas residuais, bem como os dispositivos de medição de parâmetros de poluição, quando existam.

## **Artº. 18**

### **Concepção e Projecto**

- 1 - É da responsabilidade do respectivo proprietário promover a elaboração do projecto necessário ao estabelecimento ou remodelação do sistema predial.
- 2 - O projecto, que deverá ser elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, do presente regulamento, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Normas Aplicáveis, será submetido à apreciação da E.G., nos termos do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares.
- 3 - Para elaboração do projecto, deverá o respectivo autor solicitar à E.G. a localização e profundidade de soleira da câmara de ramal de ligação ou a localização e profundidade dos colectores públicos de águas residuais, e o tipo de material, diâmetro e pressão da rede de abastecimento de água. O pedido será instruído com plantas de localização à escala mínima de 1:10.000 e 1:2.000.
- 4 - A E.G. fornecerá os elementos solicitados no prazo máximo de 10 dias úteis através de documentos autenticados.

- 5 - Se as ampliações ou remodelações das edificações não implicarem alterações nas redes instaladas, é dispensada a apresentação do projecto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

### **Artº. 19**

#### **Organização e apresentação do projecto**

- 1 - As peças escritas, dactilografadas ou impressas em folha de formato A4, paginadas e todas elas subscritas pelo técnico responsável pelo projecto, deverão conter no mínimo:
- a) Declaração de responsabilidade prevista no regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares;
  - b) O original dos documentos a que se refere o número 4 do artigo anterior;
  - c) Memória descritiva e justificativa das soluções adoptadas onde conste identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo da obra, descrição da concepção das instalações com indicação do número de fogos servidos, número e tipo de instalações sanitárias, materiais e acessórios, instalações complementares e condições de instalação das canalizações;
  - d) Cálculo hidráulico onde conste os critérios de dimensionamento adoptados e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares;
  - e) Estimativa orçamental justificada.
- 2 - As peças desenhadas, apresentadas com formato e dobragem concordantes com o estipulado nas Normas Portuguesas NP 48 e NP 49, não excedendo as dimensões do formato A O, deverão constar de:
- a) Planta à escala mínima de 1:500, com implantação das redes prediais no exterior dos edifícios e suas interligações com as infraestruturas públicas existentes ou previstas para o local e, se não

existir drenagem pública de águas residuais, localização de captações, poços ou minas existentes num raio de 50 metros, contados a partir dos limites do terreno onde se pretende erigir a edificação.

- b) Plantas e cortes (mínimo de dois) à escala mínima de 1:100, com indicação dos materiais e acessórios das canalizações, diâmetros e inclinação das tubagens, órgãos acessórios, instalações complementares e respectivos pormenores e cotas de pavimento e de soleira das câmaras de inspecção;
  - c) Corte à escala mínima de 1:100, com representação dos colectores prediais e instalações complementares.
- 3 - Todos os desenhos devem possuir legenda no canto inferior direito, respeitando a Norma Portuguesa NP 204 e contendo no mínimo, a seguinte informação:
- a) Designação do local da obra, indicação se se trata de obra nova, de ampliação ou de remodelação;
  - b) Identificação do proprietário;
  - c) Nome, qualificação e assinatura ou rúbrica do autor do projecto;
  - d) Número, descrição do desenho, escalas e datas;
  - e) Especificação quando se trata de projecto de alteração.
- 4 - A simbologia dos sistemas públicos e prediais e a terminologia dos sistemas prediais de água a utilizar, enquanto não for aprovada a respectiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, VIII e XIII do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.
- 5 - As unidades em que são expressas as diversas grandezas, devem observar a legislação portuguesa.



## **Artº. 20**

### **Apreciação**

- 1 - Depois de recepcionado o projecto, poderá a E.G. solicitar, por uma única vez e através da Câmara Municipal, a apresentação de outros elementos que considere indispensáveis à apreciação do pedido.
- 2 - As declarações de responsabilidade dos autores do projecto das redes prediais constituem garantia do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **Artº. 21**

### **Alterações ao projecto**

- 1 - As alterações ao projecto aprovado que impliquem modificações dos sistemas prediais ficam sujeitas à prévia concordância da E.G.
- 2 - No caso de pequenas modificações, que não envolvam alterações de concepção do sistema ou do diâmetro das canalizações, é dispensável o sancionamento prévio pela E.G..
- 3 - Quando for dispensada a apresentação do projecto de alterações, devem ser entregues, após a conclusão da obra, as respectivas telas finais.

## **Artº. 22**

### **Responsabilidade**

- 1 - É da responsabilidade do proprietário, usufrutuário ou superficiário a execução de obras do sistema predial de acordo com os projectos aprovados;
- 2 - Durante a execução de obras existirá um técnico responsável pela sua direcção técnica em conformidade com o previsto no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares.

## **Artº. 23**

## **Competência**

A execução de obras de sistemas prediais é da exclusiva competência de empreiteiros de obras públicas ou industriais de construção civil, nos termos da lei. Admite-se que valores para os quais não seja exigível alvará apropriado, as obras sejam executadas por canalizadores, devidamente habilitados para o efeito, desde que inscritos na respectiva associação profissional e em pleno gozo dos seus direitos.

### **Art.º 24**

#### **Vistoria e ensaios**

- 1 - O técnico responsável pela direcção técnica da obra deverá solicitar à E.G. a vistoria das canalizações e o acompanhamento dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais da Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.
- 2 - A E.G. efectuará as acções previstas no número anterior, no prazo de cinco dias úteis após a recepção do respectivo requerimento, na presença do técnico responsável.
- 3 - Independentemente da obrigatoriedade do ensaio final, por dificuldades de execução da obra ou pela sua extensão, poderão ser efectuados ensaios intermédios.
- 4 - O técnico responsável pela direcção técnica da obra deverá registar, por escrito, no livro de obra, a data do início das obras dos sistemas prediais, da inspecção e resultado dos ensaios, devendo ainda registar a data da sua conclusão.
- 5 - A vistoria das canalizações poderá ser dispensada, se o requerimento a solicitar o acompanhamento dos ensaios estiver acompanhado de declaração do responsável pela direcção técnica da obra, comprovativa da conformidade da obra com o projecto aprovado e eventuais alterações, efectuadas ao abrigo do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de

Outubro.

- 6 - Sempre que, na sequência das vistorias efectuadas, se verificar a não conformidade com o projecto aprovado ou com as condições de ensaio, haverá lugar à repetição das acções de fiscalização.

#### **Artº. 25**

##### **Acções de inspecção**

- 1 - Sempre que o julgar conveniente, a E.G. procede a acção de inspecção das obras dos sistemas prediais.
- 2 - Os representantes da E.G., que procederem à acção de inspecção, vistoria e acompanhamento de ensaios, escriturarão no livro da obra e no exemplar do projecto em poder da E.G., eventuais anomalias detectadas, bem como as correcções a introduzir.

#### **Artº. 26**

##### **Vistoria final**

- 1 - Depois de concluída a execução das obras dos sistemas prediais, o técnico responsável pela direcção técnica da obra deve solicitar à E.G. a respectiva vistoria final, ou apresentar a declaração prevista no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares.
- 2 - Depois de efectuada a vistoria referida no número anterior, a E.G. certificará a aprovação da obra, desde que a mesma tenha sido executada nos termos e de acordo com o projecto aprovado, satisfeitas as condições de ensaio e se encontrem pagas as tarifas devidas, nas quais se inclui o valor dos ramais de ligação.
- 3 - A licença de utilização só poderá ser concedida desde que, pela E.G., seja emitida a certificação a que se refere o número anterior.

#### **Artº. 27**

## **Efeitos da aprovação**

A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a E.G., por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos utilizadores.

### **Artº. 28**

#### **Câmaras retentoras**

É obrigatória a instalação de câmaras retentoras nas canalizações que transportem efluentes com elevado teor de gorduras, hidrocarbonetos ou materiais sólidos sedimentáveis.

### **Artº. 29**

#### **Sistemas de águas residuais domésticas onde não exista drenagem pública**

- 1 - Enquanto não houver regulamentação específica, a realização de sistemas autónomos de tratamento e desembaraçamento deve obedecer à experiência adquirida na sua aplicação ou à garantia de qualidade da solução a adoptar.
- 2 - Quando o sistema de tratamento autónomo preconizado for constituído por fossa séptica bi ou tricompartmentada, de acordo com o disposto nas normas dimanadas da Direcção Geral de Saúde, a sua construção deverá observar as seguintes regras:
  - a) O dimensionamento das fossas e respectivos órgãos complementares, será feito em relação ao mínimo de indivíduos que compõem os agregados familiares do edifício e deverão obedecer ao definido pelas normas da Direcção Geral de Saúde;
  - b) As fossas sépticas serão dimensionadas segundo a utilização, compartimentação e área, tendo em atenção os seguintes valores de equivalente de pessoas:
    - b.1) Comércio, escritórios e serviços:
      - Até 30 m<sup>2</sup> de área bruta - 10 pessoas;

- De 31 m<sup>2</sup> a 100 m<sup>2</sup> de área bruta - 15 pessoas;
  - De 101 m<sup>2</sup> a 200 m<sup>2</sup> de área bruta - 25 pessoas;
  - Mais de 200 m<sup>2</sup> de área bruta - 20 pessoas por cada 100 m<sup>2</sup> ou fracção;
- b.2) Habitação por cada assoalhada habitável - duas pessoas (considera-se assoalhada habitável a sala ou o quarto e o dimensionamento mínimo será de seis pessoas por fogo);
- b.3) Indústria, hotelaria e similares - de acordo com o justificado na memória descritiva do projecto de especialidade.
- 3 - A implantação de órgãos complementares a jusante da fossa séptica, nomeadamente do tipo poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, será, obrigatoriamente, precedida de um estudo de ensaio no terreno para avaliação da sua permeabilidade ou capacidade de infiltração.
- 4 - No caso do terreno não possuir capacidade de infiltração, deverá o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo e transporte do efluente depurado para locais onde não cause danos à saúde pública nem polua o subsolo.
- 5 - As fossas sépticas e órgãos complementares deverão ser construídas em local distante, no mínimo a 30 metros de qualquer nascente, poço ou outra origem de água de abastecimento.
- 6 - A distância referida no ponto anterior é meramente indicativa, pelo que, mesmo a ser cumprida, não é garantia de salubridade dos sistemas, devendo os técnicos autores dos projectos das redes prediais avaliar outros factores, tais como, declives e litologia dos terrenos.
- 7 - Os sistemas autónomos de tratamento e desembaraçamento constituem parte integrante das redes prediais de águas residuais.

### **Artº. 30**

#### **Novas redes públicas - Adaptação das redes prediais**

- 1 - Nos prédios já existentes à data da construção das redes públicas, poderá a E.G. consentir no

aproveitamento total ou parcial das instalações prediais dos mesmos se, após vistoria, for verificado que elas se encontram construídas em conformidade com as disposições legais em vigor.

- 2 - Caso as instalações prediais não estejam em condições de aprovação pela E.G., deverão os proprietários ou usufrutuários fazer as devidas reparações, sem as quais não lhes será permitida a ligação às redes públicas.
- 3 - Nos locais servidos por rede de drenagem de águas residuais comunitárias e ETAR, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam sumidouros, depósitos ou fossas sépticas, são obrigados a entulhá-los dentro de 30 dias a contar da ligação à rede pública, depois de esvaziados e desinfectados.

#### **Artº. 31**

##### **Incompatibilidade com outros sistemas**

A rede de distribuição interior de um prédio, utilizando água potável da rede de distribuição, deve ser completamente independente de qualquer sistema particular, com origem em poços, minas e outros.

#### **Artº. 32**

##### **Ligação a reservatórios**

Só é permitida a ligação directa de água da rede pública a reservatórios de prédios, de onde derive a rede de distribuição interior, nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança e que a E.G. aprove. Nestes casos, compete aos utilizadores tomar todas as medidas necessárias para que seja preservada a qualidade física, química e bacteriológica da água.

#### **Artº. 33**

##### **Fugas de água**

- 1 - Os consumidores são responsáveis por todo o gasto em fugas de água, perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.
- 2 - A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a rotura não aparente nas canalizações de distribuição interior, devidamente comprovado pela E.G., será debitado ao preço do escalão designado como tarifa média. Poderá neste caso, antes da emissão da factura, o consumidor solicitar à E.G. o seu pagamento em prestações mensais, até ao máximo de 12, acrescidas dos correspondentes juros de mora.
- 3 - Em casos excepcionais o prazo referido no número anterior pode ser dilatado mediante deliberação do Conselho de Administração da E.G..

#### **Art.º 34**

#### **Tipologia dos aparelhos de medição**

- 1 - Na distribuição de água os aparelhos de medição a utilizar serão os contadores de água.
- 2 - Na recolha de águas residuais industriais os aparelhos de medição são os medidores de caudal, sendo a qualidade do efluente lançado na rede medida através de aparelhos medidores de poluição, incluindo os necessários para recolha de amostras.

#### **Art.º 35**

#### **Fornecimento e instalação**

- 1 - Os contadores são fornecidos e instalados exclusivamente pela E.G., a qual fica com a responsabilidade da sua manutenção.
- 2 - Os contadores de água de captações próprias, os medidores de caudal de águas residuais, os dispositivos de medição de parâmetros de poluição e ainda os de recolha de amostras, quando fixos, são fornecidos e instalados pela E.G., a expensas dos proprietários dos estabelecimentos industriais.

- 3 - O calibre dos contadores a instalar será fixado pela E.G., de harmonia com o consumo previsto e com condições normais de funcionamento.

#### **Artº. 36**

#### **Controlo metrológico**

Os aparelhos de medição a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas em legislação e ou normas portuguesas aplicáveis.

#### **Artº. 37**

#### **Lugar de colocação dos aparelhos de medição**

- 1 - Os aparelhos de medição serão colocados em lugares definidos pela E.G., de modo acessível, que permita uma fácil e regular leitura, com protecção adequada, que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.
- 2 - As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local, e deverão estar fechados com porta de chave, modelo E.G..
- 3 - Os medidores de caudal de águas residuais, os dispositivos de medição de parâmetros de poluição e ainda os de recolha de amostras, quando fixos, serão instalados em recintos vedados, com fácil acesso aos agentes da E.G., ficando os proprietários responsáveis pela respectiva conservação

#### **Artº. 38**

#### **Deterioração de aparelhos de medição**

- 1 - Todo o aparelho de medição instalado fica sob a responsabilidade imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a E.G. logo que reconheça um mau funcionamento ou qualquer danificação do mesmo, nomeadamente dos selos de garantia da E.G..



- 2 - O consumidor responderá também pelos prejuízos que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação dos aparelhos de medição.

### **Artº. 39**

#### **Verificação dos aparelhos de medição**

- 1 - Independentemente das verificações periódicas estabelecidas por legislação ou normas aplicáveis, tanto o consumidor como a E.G. têm o direito de fazer verificar os aparelhos de medição nos termos da legislação em vigor e em laboratórios para o efeito credenciados.
- 2 - A verificação a pedido do consumidor só se realizará depois de o interessado depositar a importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento dos aparelhos de medida.
- 3 - A E.G. poderá proceder à verificação dos aparelhos de medição, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro, quando o julgar conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor nos casos do número 1 do artº. 38, ou a expensas dos proprietários, nos casos referidos no número 2 do mesmo artigo.

### **Artº. 40**

#### **Inspecção dos aparelhos de medição**

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos aparelhos de medição aos funcionários da E.G., devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados.

### **Artº. 41**

#### **Serviço de incêndios**

A E.G. poderá fornecer água para bocas de incêndio particulares, mediante contrato especial e nas seguintes condições:

- a) As bocas de incêndio terão ramal e canalizações próprias com diâmetros regulamentares, sendo fechadas e seladas pela E.G., só podendo ser abertas em casos de incêndio, devendo a E.G. ser informada dentro das 24 horas seguintes ao sinistro;
- b) A E.G. fornece a água tal como ela se encontra na rede pública no momento da utilização, não assumindo qualquer responsabilidade por deficiências na quantidade e ou na pressão, resultantes da interrupção do fornecimento motivado por avarias ou obras.

## **CAPÍTULO IV**

### **ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS**

#### **Artº. 42**

##### **Definição**

- 1 - São águas residuais industriais, as águas com origem nos processos de fabrico e/ou actividades com ele relacionados, geradas durante o período de laboração da unidade industrial.
- 2 - Poderão ainda ser consideradas como águas residuais industriais, as provenientes de explorações agrícolas, piscícolas, pecuárias ou outras, que pelas suas características assim o justifiquem.

#### **Artº. 43**

##### **Condicionantes**

- 1 - Para além do que já estiver imposto neste regulamento e na legislação específica, as águas residuais admitidas no sistema de drenagem deverão satisfazer as condições impostas no anexo 1.
- 2 - A E.G. poderá, a seu critério, mas exclusivamente para os parâmetros relativos às matérias oxidáveis (CBO<sub>5</sub> e CQO) e sólidos suspensos (SST), admitir, a título provisório ou permanente, valores superiores aos indicados no número precedente, no caso da

capacidade de tratamento o permitir e o interesse de todos os utentes industriais e não industriais o justifique.

- 3 - Para proceder à ligação ao sistema público de drenagem, os utilizadores industriais serão obrigados a construir uma caixa de visita para efeitos de recolha de amostras, em acções de fiscalização.

#### **Artº. 44**

##### **Requerimento de ligação ao sistema e respectiva autorização**

- 1 - Os utilizadores do sistema deverão requerer à E. G. a respectiva autorização de descarga na rede de colectores, conforme modelo apresentado no Anexo 2 do presente regulamento.
- 2 - O requerimento deverá ser acompanhado de um estudo de caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes, baseando-se em medições de caudais e análises representativas das descargas, incluindo as suas variações pontuais.
- 3 - A E.G. deverá ser informada, antecipadamente, das datas de realização das campanhas de medição de caudais e de caracterização de águas residuais, para efeitos de fiscalização, reservando-se o direito de mandar analisar os duplicados das amostras recolhidas em laboratórios da sua escolha, a expensas do requerente.
- 4 - Se o requerimento apresentado for omissivo quanto às informações que dele devem constar, será considerado como inexistente para efeito de contagem de prazos e da aplicação de sanções.

A E.G. informará desse facto o requerente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data da sua recepção, indicando quais os elementos em falta

ou incorrectamente apresentados.

- 5 - O deferimento do pedido de ligação à rede, será condicionado ao cumprimento do estabelecido no presente regulamento e à capacidade do sistema, sendo enviada ao requerente a respectiva autorização, conforme modelo próprio constante do Anexo 3.
- 6 - Qualquer alteração dos termos constantes da referida autorização, quer na sequência de um novo pedido de licenciamento nos termos do Decreto Regulamentar nº. 10/91, quer provocada por medidas internas adoptadas pelo utilizador, será sujeita a apresentação de novo requerimento.
- 7 - Tratando-se de novas unidades industriais, a caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes será baseada no projecto licenciado.

#### **Artº. 45**

##### **Pré-tratamento**

- 1 - As águas residuais, cujas características não estejam de acordo com os parâmetros constantes do Anexo 1, deverão ser submetidas a um pré- tratamento adequado.
- 2 - É da inteira responsabilidade de cada utilizador do sistema a execução da instalação de pré-tratamento, que se considere necessária, de forma a cumprir as condições de ligação ao sistema municipal, estabelecidas neste regulamento.

#### **Artº. 46**

##### **Caudais**

- 1 - As descargas, cujos caudais de ponta não sejam compatíveis com a capacidade de transporte disponível nos colectores, ou cujas flutuações diárias ou sazonais

sejam susceptíveis de perturbar o funcionamento da ETAR, deverão ser submetidas a regularização ou homogeneização, mediante a aprovação da E. G..

- 2 - Nos casos em que a água consumida não seja exclusivamente proveniente da rede pública, é obrigatória a sua quantificação através da instalação de contadores ou, em alternativa, pela medição e registo da água residual descarregada no sistema.

#### **Artº. 47**

##### **Auto-controlo**

- 1 - Cada unidade industrial é responsável pela prova de cumprimento da autorização concedida, através de um processo de auto-controlo, sobre os parâmetros constantes da respectiva autorização.
- 2 - As análises de auto-controlo deverão ser realizadas por entidades credenciadas, e a sua frequência deverá ser no mínimo semestral.
- 3 - A medição de caudais, a colheita de amostras e os métodos de determinação analítica, são os estipulados no artigo 49 deste regulamento. Estes procedimentos terão que ser, obrigatoriamente, efectuados em dias e horas representativos da actividade de cada unidade industrial.
- 4 - As unidades industriais devem enviar à E.G., num prazo de 15 dias a partir da data de conhecimento dos resultados das análises, o relatório do processo de auto-controlo, indicando o local, data e hora em que tiveram lugar, os resultados obtidos e a identificação dos responsáveis.

#### **Artº. 48**

##### **Fiscalização**

- 1 - A fiscalização do cumprimento do disposto neste regulamento será efectuada pela E.G., ou outra por ela mandatada, e será exercida a partir do momento em que é requerida a ligação ao sistema.
- 2 - A E.G. ou a sua mandatada, poderá em qualquer altura efectuar as acções de fiscalização que entender necessárias, sendo todos os utilizadores do sistema obrigados a permitir a entrada na sua propriedade, a qualquer hora e sem necessidade de pré-aviso.
- 3 - Da acção de fiscalização resultará a elaboração de um relatório onde constarão os seguintes elementos:
  - a) data, hora e local da inspecção;
  - b) identificação do agente encarregado da inspecção ;
  - c) identificação do utilizador do sistema e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à inspecção por parte do utilizador;
  - d) operações e controlos realizados;
  - e) colheitas e medições realizadas;
  - f) análises efectuadas ou a efectuar;
  - g) outros factos que se considere oportuno exarar.
- 4 - De cada colheita a E.G. fará 3 conjuntos de amostras:
  - a) Um destina-se à E.G. para a realização de análises;
  - b) Outro será entregue ao utilizador do sistema que, se assim o desejar, poderá igualmente proceder à realização de análises;
  - c) O terceiro, lacrado na presença de representante do utilizador do sistema, será devidamente conservado e mantido em depósito pela E.G., podendo servir,

posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros constantes do número seguinte.

- 5 - No caso do terceiro conjunto de amostras, e para os parâmetros em que a análise tenha que ser efectuada após a recolha, as mesmas serão analisadas conjuntamente, por um laboratório escolhido pelo estabelecimento industrial após o acordo da E.G..

#### **Artº. 49**

##### **Métodos de colheita e de análise**

- 1 - A colheita de amostras para auto-controlo e fiscalização será feita de modo a obterem-se amostras representativas de, pelo menos, um dia de laboração.
- 2 - Os métodos analíticos a utilizar quer para o processo de auto-controlo, quer nas acções de fiscalização, são os estabelecidos na legislação em vigôr.

#### **Artº. 50**

##### **Caducidade de autorizações de ligação às redes de colectores municipais**

Na data de entrada em vigor do presente regulamento caducam automaticamente todas as autorizações de ligação às redes de colectores municipais.

#### **Artº. 51**

##### **Descargas acidentais**

- 1 - Os utilizadores deverão tomar todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir as condicionantes consideradas nos artigos anteriores.
- 2 - Sempre que se verificarem descargas acidentais, os utilizadores deverão informar de imediato a E. G., a fim de possibilitar a adopção das medidas necessárias à

minimização do risco.

- 3 - Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnizações nos termos da lei.

## **Artº. 52**

### **Período de transição**

- 1 - Na sequência do disposto no artigo anterior, os estabelecimentos industriais que, à data de entrada em vigor do presente regulamento, descarreguem as suas águas residuais nas redes de colectores municipais, têm um prazo de 6 meses, contados daquela data, para apresentarem à E.G. o respectivo pedido de ligação.
- 2 - Os utilizadores industriais ligados à rede pública de colectores, na sequência da apresentação dos pedidos de ligação, disporão de um prazo adicional até 6 meses, contados do termo do prazo referido no número anterior, para adequar as suas águas residuais com as exigências do presente regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **CONTRATOS**

## **Artº. 53**

### **Contratos de fornecimento**

- 1 - O pedido de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é da iniciativa do utilizador.
- 2 - Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais só podem ser estabelecidos após vistoria, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização para poderem ser ligados às redes públicas, e depois de pagas todas as importâncias devidas.



- 3 - Exceptuam-se do número anterior, todos os prédios ou fracções cujas redes tenham sido vistoriadas há menos de 8 anos..

#### **Artº. 54**

##### **Forma de elaboração**

- 1 - Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio da E.G. e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor, sendo fornecida cópia ao utilizador.

#### **Artº. 55**

##### **Vigência do contrato**

Os contratos consideram-se em vigor, para o fornecimento de água, a partir da data em que tenha sido instalado o contador e, para a recolha das águas residuais, a partir da data em que entra em funcionamento o ramal de ligação, terminando a sua vigência quando denunciados.

#### **Artº. 56**

##### **Denúncia do contrato**

- 1 - Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, à E.G..
- 2 - No prazo de 15 dias, os utilizadores devem facultar o acesso à E.G., para a leitura dos instrumentos de medição instalados.
- 3 - Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os utilizadores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

#### **Artº. 57**

##### **Cláusulas especiais**

Constarão do contrato as cláusulas especiais a considerar em cada caso, quando aplicáveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **FACTURAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS**

#### **Artº. 58**

##### **Aquando do Contrato**

- 1 - As importâncias a pagar pelos interessados à E.G., constantes do Anexo 4 deste regulamento, para ligação de água, drenagem de águas residuais e outros serviços, são as correspondentes a:
  - a) Valor de execução do ramal de ligação de água à rede pública, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
  - b) Tarifa de ligação de água, destinada a cobrir encargos provenientes da instalação dos sistemas de abastecimento;
  - c) Valor de execução do ramal de ligação de águas residuais ao colector público, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
  - d) Tarifa de ligação de saneamento, destinada a cobrir os encargos provenientes do estabelecimento dos sistemas de águas residuais e respectivos sistemas de elevação e tratamento, calculada, nas habitações, de acordo com a tipologia de cada fogo e, nos restantes casos, de acordo com a área de utilização e fins a que se destinam, segundo a tabela definida no Anexo 4 deste regulamento;
  - e) A caução, definida no artº. 64 deste regulamento, é calculada com base no triplo do produto do consumo médio mensal do ano anterior (CM), pela tarifa média (TM);

- f) Outros serviços prestados pela E.G., a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativa de custos de material e mão-de-obra.
- 2 - Os valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, aplicam-se uma única vez, a não ser que tenha havido alterações do prédio a servir, quer na sua compartimentação, quer na sua utilização.
- 3 - As tarifas de ligação referidas nas alíneas b) e d) do número 1, são devidas pelo proprietário ou usufrutuário e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção, quando este não possuir qualquer daquelas qualidades, e será paga, por uma só vez, antes da passagem da licença de utilização.
- 4 - Poderá o Conselho de Administração da E.G. autorizar, mediante motivo justificado, que o pagamento dos valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) se efectue em prestações mensais, até ao máximo de 12, acrescidas dos juros de mora correspondentes.

#### **Artº. 59**

##### **Facturação mensal**

- 1 - A E.G. cobrará, a título de participação nos custos de exploração dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, as seguintes tarifas constantes no Anexo 4:
  - a) Tarifa de utilização da rede de abastecimento de água, composta por um valor fixo, em função do calibre do contador instalado;
  - b) Tarifa de utilização da rede de águas residuais, composta por um valor fixo, acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida;
- 2 - O cálculo do volume de água consumida pelos utentes domésticos, comerciais,

industriais e outros, que não sejam consumidores da rede pública, ou que utilizem água, total ou parcialmente, de captações próprias, será feito da forma seguinte:

- a) Pela leitura directa do medidor de caudal dos efluentes lançados da rede de águas residuais, afectado do coeficiente 1,2;
  - b) Na ausência dos medidores de caudal previstos na alínea anterior, o consumo mensal de água será calculado pelas fórmulas seguintes:
    - b1) Consumidores domésticos:  
 $6 \times Q$  (m<sup>3</sup>), sendo Q o número de quartos da habitação;
    - b2) Outros consumidores:  
 $0,2 \times A$  (m<sup>3</sup>), sendo A a área bruta de construção em m<sup>2</sup>;
- 3 - O serviço de fornecimento de água e de recolha de águas residuais será efectuado mediante o pagamento mensal das tarifas referidas no número 1 do presente artigo, acrescidas do valor respeitante aos consumos de água, que deverão ser pagas na tesouraria da E.G., nos agentes de cobrança, nas entidades bancárias ou noutros locais que vierem a ser definidos e postos à disposição dos utentes.
  - 4 - Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos mensalmente, desde o dia 1 a 15 de cada mês.
  - 5 - Findo o prazo indicado no número anterior, poderão ainda os utilizadores, e até ao dia 25 de cada mês, efectuar os pagamentos na tesouraria da E.G., acrescidos dos juros de mora legais.
  - 6 - Caso não se verifique o pagamento nestes prazos, a E.G. procederá à interrupção do fornecimento de água, a que se seguirá a cobrança coerciva pelas Execuções

Fiscais.

- 7 - Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, poderá a E.G., sempre que o julgar conveniente e oportuno, adoptar outros sistemas e prazos de pagamento, por razões de eficácia e maior comodidade dos utentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **LEITURAS, INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, TAMPONAMENTO DO RAMAL DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS E CAUÇÕES**

#### **Artº. 60**

##### **Periodicidade de leitura**

- 1 - A periodicidade normal de leitura dos contadores pela E.G. é, no mínimo, de uma vez de quatro em quatro meses.
- 2 - Nos meses em que não haja leitura, ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do acesso ao aparelho de medição, pode o utilizador, comunicar à E.G.o valor registado.
- 3 - Pelo menos uma vez por ano, é obrigatório o utilizador facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

#### **Artº 61**

##### **Avaliação de consumo**

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pela média do consumo apurado das duas últimas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período da leitura do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);

- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

## **Artº. 62**

### **Correcção dos valores de consumo**

- 1 - Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a E.G. corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.
- 2 - Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:
  - a) Ao período de 6 meses anteriores à substituição do contador;
  - b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

## **Artº. 63**

### **Interrupção dos serviços de fornecimento de água e recolha de águas residuais**

- 1 - A E.G. poderá interromper o fornecimento ou restringir os serviços de abastecimento de água e recolha de águas residuais nos seguintes casos:
  - a) Quando o serviço público o exija, nomeadamente, quando ocorrer alteração da qualidade da água ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
  - b) Quando haja avarias ou obras nas canalizações interiores, nas instalações das redes gerais de distribuição ou de drenagem e em todos os casos de força maior;
  - c) Quando as canalizações interiores deixem de oferecer condições de salubridade, verificadas pela autoridade sanitária ou pela E.G.;
  - d) Por falta de pagamento de quaisquer débitos à E.G., nos termos deste regulamento;

- e) Quando seja recusada a entrada para inspecção das canalizações, para leitura, verificação, substituição ou levantamento do aparelho de medida;
- f) Quando o aparelho de medida for encontrado viciado, ou quando for utilizado qualquer meio fraudulento para consumir água ou para fazer descarga de águas residuais;
- g) Quando o sistema de canalizações interiores tiver sido modificado sem prévia aprovação do seu traçado;
- h) Quando se verifique a utilização dos sistemas de abastecimento de água ou de recolha de águas residuais para fins diferentes dos contratados;
- i) Quando os contratos de fornecimento não estejam em nome do utilizador efectivo;
- j) Quando seja facultada a outrem, indevidamente, a utilização de serviços de fornecimento objecto do contrato;
- k) Quando se detectar a existência de ligações de outros sistemas particulares ao público;
- l) Quando da ocorrência de incêndios, inundações ou outras situações de catástrofe;
- m) Por deliberação camarária.

2 - A interrupção do fornecimento de água não priva a E.G. de recorrer às entidades competentes e respectivos tribunais para defesa e uso dos seus direitos, ou para cobrança dos valores devidos, indemnização por perdas e danos, ou para imposição de sanções que a cada caso confere.

3 - A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor, com fundamento no disposto na alínea d), e), f) e i) do número 1 do presente artigo, só pode ter

lugar depois de decorrido 8 dias sobre o terminus do prazo fixado para pagamento com juros de mora, nos termos do disposto no nº 5 do artº. 59. Nos casos previstos nas restantes alíneas do número 1, a suspensão poderá ser efectuada imediatamente.

- 4 - As interrupções do fornecimento com fundamento, em causas imputáveis aos consumidores, não os isentam do pagamento da tarifa de utilização da rede de água.

#### **Artº. 64**

#### **Cauções**

- 1 - Para garantia dos pagamentos dos consumos de água e da recolha de águas residuais e demais encargos inerentes à E.G., os consumidores terão que prestar caução.
- 2 - As cações, estipuladas pela E.G. nos termos do disposto na alínea e), do nº 1, do artº. 58, serão prestadas em dinheiro e não vencerão juros.
- 3 - Nos casos previstos na alínea e), nº 1, do artº. 63, a E.G. procederá à actualização das cações no acto do respectivo restabelecimento.
- 4 - Os serviços do Estado, autarquias locais e outras instituições públicas ou particulares que exerçam actividades sem fins lucrativos, estão isentos de prestar caução. Serão também isentos de prestar caução quaisquer outros organismos expressamente previstos em lei.
- 5 - O depósito será reembolsado somente a partir do mês seguinte aquele em que se verificar o termo do contrato de fornecimento, depois de deduzidos todos e quaisquer valores em débito à E.G..



- 6 - Quando a caução não for levantada no prazo de um ano a partir da data de cessação do contrato de fornecimento, considerar-se-à abandonada a favor da E.G..
- 7 - Nos fornecimentos temporários ou sazonais de água a estaleiros, obras, feiras, festas e exposições, o valor da caução é o quántuplo do definido na alínea e), do número 1, do artº. 58.

## **CAPÍTULO VII**

### **RECLAMAÇÕES**

#### **Artº. 65**

##### **Fundamento da reclamação**

- 1 - Qualquer utilizador poderá reclamar, por requerimento, para a E. G., pelo serviço de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, contra actos ou omissões por ela praticados, quando os considere em oposição com as disposições deste regulamento.
- 2 - O utilizador tem ainda direito de reclamar para a E. G., sempre que julgue que o contador não mede correctamente a água consumida, não podendo aquela entidade opôr-se à sua verificação extraordinária, que é feita nos termos da legislação em vigôr.

#### **Artº. 66**

##### **Prazo da reclamação**

A reclamação deve ser apresentada no prazo de 15 dias úteis, a contar da data em que o utilizador tiver conhecimento do acto ou omissão reclamado.

#### **Artº. 67**

## **Efeitos da reclamação**

A reclamação do acto não tem efeitos suspensivos, salvo nos casos em que o autor do acto, oficiosamente ou a pedido do utilizador, considere que a execução imediata do acto cause graves prejuízos, irreparáveis ou de difícil reparação, ao seu destinatário.

### **Artº. 68**

#### **Recursos**

- 1 - Das decisões da E. G. há recurso para a Câmara Municipal.
- 2 - As reclamações não suspendem nem interrompem os prazos de recurso.

## **CAPÍTULO IX**

### **SANÇÕES E PENALIDADES**

#### **Artº. 69**

##### **Coimas**

A Câmara Municipal de Viana do Castelo poderá fixar o valor das coimas a aplicar conforme o estabelecido no número seguinte.

- 1 - A determinação do montante da coima, em cada caso concreto de infracção, far-se-á de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 207/94, de 6 de Agosto, e em função dos critérios a seguir enunciados por ordem decrescente:
  - Gravidade da infracção ;
  - Culpa do infractor;
  - Reincidência;
  - Situação económica do infractor.

#### **Artº. 70**

## **Receitas das coimas**

O produto das coimas reverte integralmente a favor da E. G..

### **Artº. 71**

#### **Cancelamento das ligações**

- 1 - Independentemente das coimas a aplicar e verificadas que sejam as infracções constantes do presente regulamento, as autorizações de ligação poderão ser canceladas, com todos os efeitos daí decorrentes, nomeadamente os cortes de água e o tamponamento da ligação às redes de colectores municipais.
- 2 - O cancelamento referido no número anterior, deverá ser precedido de uma eventual advertência por escrito ao infractor, fixando-se o prazo para a sua correcção.

### **Artº. 72**

#### **Infracções**

- 1 - Compete à Câmara Municipal a instrução dos processos de contra-ordenação social, bem como a aplicação das respectivas coimas, resultantes das infracções ao presente regulamento, de acordo com o Decreto-Lei nº 207/94, de 6 de Agosto.
- 2 - Constitui violação ao presente regulamento a verificação das seguintes infracções:
  - 2.1 - Consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição, designadamente:
    - a) Ligação directa no local de instalação do contador, enquanto o mesmo não estiver instalado;
    - b) Ligação a montante do local de instalação do contador, no ramal de ligação;

- 2.2 - Ligação de ramais à rede geral sem o conhecimento prévio da E.G.;
- 2.3 - Qualquer acção fraudulenta sobre os contadores ou olhos-de-boi, designadamente:
  - a) Violação do olho-de-boi;
  - b) Violação de selos;
  - c) Furto de contador;
  - d) Retirada temporária do contador ou mudança de local de instalação;
  - e) Danos provocados nos contadores, alteração do sentido de funcionamento ou alteração de mecanismo;
- 2.4 - Utilização indevida dos ramais de obra, após retirada de contador;
- 2.5 - Utilização de bocas ou marcos de incêndio sem o consentimento da E.G., ou fora das condições previstas neste regulamento, bem como indevida utilização das respectivas redes, designadamente a utilização de bocas ou marcos de incêndio para fins diferentes dos preconizados ou por entidades não autorizadas, incluindo regas de jardins;
- 2.6 - Danificação ou roturas de condutas ou colectores nas redes da E.G.:
  - a) Com solicitação de planta de cadastro;
  - b) Sem solicitação de planta de cadastro;
- 2.7 - Interligação de redes com origem em captações próprias a redes abastecidas pela E.G.;
- 2.8 - Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de qualquer alteração nas redes internas em relação aos traçados aprovados;

- 2.9 - Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água e drenagem de águas residuais, ou aplicarem nessas mesmas instalações qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim;
- 2.10 Assentamento de qualquer tipo de instalação, equipamento (tubagem, cabos, postes, mobiliário urbano, etc.) ou árvores na zona de protecção dos sistemas da E.G.;
- 2.11 Oposição dos consumidores a que a E.G. exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes, que regulem o fornecimento de água ou drenagem de águas residuais;
- 2.12 Não proceder ao estabelecimento das instalações a que se refere o número 1 do artº. 6º. e à sua ligação às redes, nos prazos que forem fixados pela E.G.;
- 2.13 Não proceder, no prazo que for fixado, à limpeza, desinfeção e entulhamento dos dispositivos de recepção e tratamento de águas residuais que tenham sido admitidos provisoriamente ou a título precário;
- 2.14 A introdução na rede de saneamento de substâncias interditas, referidas no artº. 15º. deste regulamento;
- 2.15 Ligações não autorizadas às redes de drenagem, nomeadamente ligações de águas residuais à rede de drenagem pluvial ou o inverso.
- 2.16 Todas as transgressões a este regulamento não especialmente previstas.

### **Artº. 73**

### **Inspeção de sistemas**

- 1 - Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da E.G. sempre que haja reclamações dos utentes, perigos de contaminação ou poluição.
- 2 - O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando-se prazo para a sua execução.
- 3 - Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a E.G. adoptará as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

#### **Artº. 74**

#### **Obras coercivas**

- 1 - Por razões de salubridade, a E. G. deve promover as acções necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos sistemas, independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário.
- 2 - As despesas resultantes das obras coercivas são suportadas pelos responsáveis, sem prejuízo do direito de reclamação.

#### **Artº. 75**

#### **Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação de sanções administrativas não isenta o infractor da responsabilidade civil e criminal emergente dos actos praticados.

### **CAPÍTULO X**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **Artº. 76**

#### **Fossas sépticas**

- 1 - Nos locais servidos, actualmente, por redes de drenagem de águas residuais comunitárias mas não servidas por ETAR, é obrigatória a construção de fossas sépticas para depuração das águas negras, a intercalar entre a rede predial de águas residuais domésticas e a rede pública de águas residuais.
- 2 - No interesse dos proprietários, na construção das fossas sépticas referidas no número anterior, deverá ser executado um by-pass à mesma a fim de, quando entrarem em funcionamento as estações de tratamento de águas residuais, facilitar a eliminação desse órgão e reduzir os custos da operação.

#### **Artº. 77**

#### **Alteração do regime de aluguer de contadores**

Os contadores que actualmente se encontram em regime de aluguer, deixam de pagar o aluguer de contador e passam a integrar-se no regime de utilização da rede de água, pagando a respectiva tarifa.

#### **Artº. 78**

#### **Contadores instalados em regime de compra**

- 1 - Os contadores instalados em regime de compra pelos utilizadores serão substituídos pela E.G., passando a regime geral de utilização da rede de água, em qualquer dos seguintes casos:
  - a) Avaria;
  - b) Ao fim de sete anos de serviço;
  - c) Quando a leitura ultrapassar 999 m<sup>3</sup>.
- 2 - Os contadores retirados são propriedade dos consumidores, devendo estes requerer o seu levantamento, no prazo de 60 dias após a retirada do local de

consumo. Findo este prazo passam a integrar o património da E.G..

#### **Artº. 79**

#### **Consumidores em regime de interrupção temporária de fornecimento**

Trinta dias após a entrada em vigor do presente regulamento cessam as interrupções temporárias de fornecimento.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artº. 80**

#### **Âmbito de Aplicação**

A partir da entrada em vigor deste regulamento, serão por ele regidos todos os procedimentos relativos ao abastecimento de água e drenagem de águas residuais, incluindo aqueles que se encontrem em curso.

#### **Artº. 81**

#### **Remissão**

- 1 - Em tudo o que este regulamento for omissa será aplicável a demais legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei nº 207/94, de 6 de Agosto e o Decreto-Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto.
- 2 - Quando a legislação referida no presente regulamento for alterada, no todo ou em parte, considerar-se-ão aplicadas as novas disposições em vigor.
- 3 - Caso ainda subsistam dúvidas, as mesmas serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração da E.G..

#### **Artº. 82**



## **Exemplar do regulamento**

Será fornecido um exemplar deste regulamento a todas as pessoas que o pretendam adquirir, mediante pagamento da tarifa correspondente.

### **Artº. 83**

#### **Revogação**

São revogados os Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Regulamento do Serviço de Esgotos, aprovados em Sessão da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, realizada no dia 27 de Fevereiro de 1991.

### **Artº. 84**

#### **Entrada em vigôr**

Este regulamento entra em vigôr 10 dias após a sua publicação no Diário da República II série.

## **ANEXO 1**

### **VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS DE PARÂMETROS CARACTERÍSTICOS DE ÁGUAS RESIDUAIS**

#### **A DESCARREGAR NO SISTEMA DE VIANA DO CASTELO**

Não podem ser descarregadas nas redes de colectores municipais águas residuais cujas concentrações à entrada, relativas aos parâmetros seguidamente listados, excedam os correspondentes valores máximos admissíveis (VMA):

<b>PARÂMETRO</b>	<b>EXPRESSÃO DOS RESULTADOS</b>	<b>VMA</b>
pH		6-9
T	° C	35
CBO5	mg O <sub>2</sub> /l	1000
CQO	mg O <sub>2</sub> /l	2000
SST	mg/l	500

Arsénio Total	mg/1 As	1.0
Chumbo Total	mg/1 Pb	1.0
Cádmio total	mg/1 Cd	0.2
Crómio total	mg/1 Cr	2.0
Crómio hexavalente	mg/1 Cr (VI)	0.1
Cobre total	mg/1 Cu	1.0
Níquel total	mg/1 Ni	2.0
Mercúrio total	mg/1 Hg	0.05
Cloro residual disponível total	mg/1 C <sub>12</sub>	1.0
Cianetos totais	mg/1 CN	0.5
Sulfuretos	mg/1 S	1.0
Óleos minerais	mg/1	15
Fenóis	mg/1 C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH	0.5

V.M.A. - Valor Máximo Admissível entendido como valor médio diário, determinado com base numa amostra de água residual descarregada no período laboral.

## ANEXO 2

### MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGAS ÀS REDES DE COLECTORES MUNICIPAIS

O ..... (requerente) da Unidade Industrial ..... (Identificação), com o número de pessoa colectiva nº..... e Código de Actividade Económica ....., localizada em..... (Localização), processando anualmente ..... (produtos fabricados, quantidades), com regime de laboração ..... (dias/semana e semanas/ano), com ..... trabalhadores (nº. de trabalhadores), cuja origem de água de abastecimento é ..... (própria/rede pública), consumindo ..... (m³/mês) de água, vem requerer a V. Ex<sup>a</sup>. autorização de descarga das águas residuais, no colector ..... do sistema de Viana do Castelo, em conformidade com as normas constantes do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Viana do Castelo, ou demais legislação aplicável.

Pede deferimento,

Data, .....

Assinatura, .....

### **ANEXO 3**

## **AUTORIZAÇÃO DE LIGAÇÃO AO SISTEMA DE VIANA DO CASTELO**

### **Modelo 1**

AUTORIZAÇÃO (Provisória/Definitiva) N<sup>o</sup>..... DATA.....

O requerente (designação, sede, localização) tendo apresentado o requerimento de ligação das suas águas residuais à rede de colectores municipais em conformidade com o exigido no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Viana do Castelo, em (data) está autorizado a fazer a ligação mediante as condições que a seguir se referem:

A ligação será feita ao troço do colector (localização) na caixa (designação).

**Nota:** Cópia integral do requerimento de ligação ficará apensa a esta autorização.

### **Modelo 2**

AUTORIZAÇÃO (Provisória/Definitiva) N<sup>o</sup>..... DATA.....

O requerente (designação, sede, localização) tendo apresentado o requerimento de ligação das suas águas residuais à rede de colectores municipais em conformidade com o exigido no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Viana do Castelo, em (data) está autorizado a fazer a

ligação mediante as seguintes condições específicas:

Parâmetro C (mg/l)

A ligação será feita ao troço do colector (localização) na caixa (designação).

Esta autorização caduca quando forem alteradas as condições nela expressas.

**Nota:** Cópia integral do requerimento de ligação e estudo de caracterização, ficará apenas a esta autorização.

## ANEXO 4

### TARIFAS E PREÇOS

#### Artº. 1

Fixação e actualização de tarifas

Todas as tarifas abrangidas pelo presente regulamento serão fixadas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, precedendo proposta do Conselho de Administração da E.G..

Cabe à E.G. submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal proposta de revisão e actualização de tarifário até final do mês de Novembro de cada ano, de modo a que se garanta a entrada em vigor do novo regime no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

#### Artº. 2

Tarifas

1. Tarifas referentes à prestação de serviços de fiscalização, incluindo custo de deslocação, remunerações e outros encargos.

	Designação do Artº do Regulamento	Tarifas	
		1ª Fracção ou Lote	Por cada restante fracção e/ou lote
Vistoria de redes prediais ou de loteamentos	Al b), nº2, Artº. 10	(*)	(*)

	nº 2, Artº. 24 nº 1, Artº. 26		
Acompanhamento de ensaios de redes prediais	nº 2, Artº. 24	(*)	(*)
Repetição de vistorias e ensaios por razões imputáveis aos requerentes	nº 3, Artº. 24 nº 6, Artº. 24	(*)	(*)

2. Tarifas de execução de ramais, incluindo custos de deslocação, materiais, remunerações e outros encargos, nos termos das al. a) e c) do nº 1 do artº. 58.

			Tarifas
Ramais de água	Até 6 m	Ø ¾ "	(*)
		Ø 1 "	(*)
		Ø 1 ½ "	(*)
		Ø 2 "	(*)
	Por cada metro seguinte	Ø ¾ "	(*)
		Ø 1 "	(*)
		Ø 1 ½ "	(*)
		Ø 2 "	(*)

Ramais de águas residuais	Até 6 m	Ø 125 mm	(*)
		Ø 150 mm	(*)
		Ø 200 mm	(*)
		Ø 300 mm	(*)
	Por cada metro seguinte	Ø 125 mm	(*)
		Ø 150 mm	(*)
		Ø 200 mm	(*)
		Ø 300 mm	(*)

- a) A tarifa correspondente a diâmetros intermédios, será a referente ao diâmetro imediatamente superior;
- b) A tarifa correspondente a diâmetros superiores aos máximos indicados, será objecto de estimativa orçamental.
3. Tarifas de ligação às redes de abastecimento de água e redes de águas residuais nos termos das alíneas b) e d) do número 1 do artº 58, e calculada, em habitações, de acordo com a tipologia de cada fogo e nos restantes casos com a área de utilização e fins a que se destinam.

Tarifas	
Ligação à rede de	Ligação à rede de

		água	saneamento
Tipologia da habitação	T0	(*)	(*)
	T1	(*)	(*)
	T2	(*)	(*)
	T3	(*)	(*)
	T4	(*)	(*)
	>=T5	(*)	(*)
Armazéns, lojas comerciais e escritórios	m <sup>2</sup>	(*)	(*)
Estabelecimentos hoteleiros e similares	m <sup>2</sup>	(*)	(*)
Estabelecimentos industriais	m <sup>2</sup>	(*)	(*)
Administração central	m <sup>2</sup>	(*)	(*)
Autarquias locais, instituições de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público sem fins lucrativos	m <sup>2</sup>	(*)	(*)

4. Tarifas referentes ao fornecimento de água ao domicílio, em m<sup>3</sup> e por tipo de consumidor nos termos do n.º 3 do art.º 59.

Tipo	Designação	Escalão	Consumo m <sup>3</sup>	Tarifa por m <sup>3</sup>
1	Doméstico	1.º	0 a 5	(*)
		2.º	0 a 15	(*)
		3.º	0 a 25	(*)
		4.º	> 25	(*)
2	Comerciais e Industriais	1.º	<= 5	(*)
		2.º	>5	(*)
3	Administração central	Único	---	(*)
4	Autarquias locais, Instituições de beneficência culturais, desportivas e de interesse público sem fins lucrativos	Único	---	(*)
5	Provisório	Único	---	(*)
6	Fins estatísticos	Único	---	(*)

Para efeito do n.º 2 do art.º 33 e da al. e) do número 1 do art.º 58, o cálculo da

tarifa média corresponde ao valor médio dos diferentes escalões domésticos.

5. Tarifa de utilização da rede de abastecimento de água, conforme decorre da al. a), número 1 do art.º 59.

Calibre de contadores	Tarifa de utilização
0 a 20 mm	(*)
21 a 25 mm	(*)
26 a 40 mm	(*)
41 a 50 mm	(*)
>50 mm	(*)

6. Tarifa de utilização da rede de águas residuais, conforme decorre da alínea b) do número 1 do art.º 59, aplicada a todos os utilizadores, a calcular de acordo com a

seguinte fórmula:

$$T=a+bQ$$

em que:

T=Tarifa

a= Parcela fixa, consoante o tipo de utilizador

b= Factor variável, em função do sistema integrar ou não ETAR

Q= Consumo de água (m<sup>3</sup>)

7. Tarifas referentes ao fornecimento de elementos de cadastro, suspensão e restabelecimento da ligação, desobstrução, verificação e mudança de local dos aparelhos de medição, incluindo deslocação, materiais, remunerações e outros encargos.

		Designação do Artº do Regulamento	Tarifas
Fornecimento de Elementos de Cadastro		nº 3, Artº 18	(*)
Suspensão e restabelecimento do fornecimento de água	1º restabelecimento	nº 1e 3, artº. 63 nº 1, artº. 71	(*)
	Por cada restabelecimento seguinte		(*)
Suspensão e restabelecimento de ligação à rede de saneamento	1º restabelecimento	nº 1 e 3, artº. 63	(*)
	Por cada restabelecimento seguinte		(*)
Verificação do aparelho de medição		nº 2, artº. 39	(*)
Desobstrução do ramal de águas residuais e/ou caixa interceptora		nº 3, artº. 14	(*)

8. Outras tarifas :

	Tarifas
Emissão de 2º aviso por falta de pagamento nos prazos	(*)
Mudança de local do aparelho de medição	(*)
Fornecimento de cópias heliográficas de plantas de cadastro de redes (m <sup>2</sup> )	(*)
Fornecimento do regulamento	(*)

(\*) Valores a submeter à apreciação da Câmara Municipal, conforme Artº. 1 do Anexo 4.

### **Artº. 3**

#### **Preços**

1. Outras prestações de serviços, não incluídas no artº. 2, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:
  - a) Deslocações - com base no custo Km
  - b) Mão de obra - com base no custo hora
  - c) Materiais - com base no custo da aquisição dos materiais acrescido de 20% para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem
  - d) Outros encargos - com base nos custos inerentes à prestação de serviços e/ou utilização de equipamentos
2. Ao valor calculado de acordo com o número anterior, é devido um agravamento de 30%, correspondente a encargos administrativos."

A Câmara Municipal, após ter ouvido os esclarecimento prestados pelo Eng. José Manuel Cardona, Administrador dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico, deliberou nos termos do disposto nos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o aludido projecto, e pelo prazo de 30 dias, a apreciação pública, mediante a sua publicação em separata do Boletim Municipal, e ainda pela sua afixação em todas as Juntas de Freguesia do concelho de Viana do Castelo, e consultar as organizações representativas dos utentes daqueles Serviços para que se pronunciem sobre o referido projecto em idêntico prazo de 30 dias, nomeadamente a Associação



Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO, a Associação Portuguesa de Direito do Consumo - APDC, e a Associação de Consumidores de Portugal - ACOP. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (006) **CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO - ESCOLHA DO REPRESENTANTE DA**

**CÂMARA MUNICIPAL**:- Presente o ofício do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, registado na Secção de Expediente Geral sob o número 11127 em 26 de Julho findo, acerca do assunto em título, a Câmara Municipal deliberou designar a Vereadora Flora Passos Silva como representante deste Município no Conselho Consultivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (007)

**EXTENSÃO DE SAÚDE DE SANTA MARTA DE PORTUZELO - PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**:- Presente o ofício da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, registado na Secção de Expediente Geral sob o número 11255, em 30 de Julho findo, a coberto do qual foi remetido o texto de um acordo de colaboração, que a Câmara Municipal deliberou aprovar, após ter, introduzido algumas alterações, passando, assim, a ter a seguinte redacção:-

### **"ACORDO DE COLABORAÇÃO**

É celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Norte, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, como primeiro outorgante, e a Câmara

Municipal de Viana do Castelo, representada pelo seu Presidente, como segundo outorgante, o presente acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CLAUSULA 1ª**

#### **Objectivo**

O acordo tem por objectivo a cooperação técnica e financeira com vista à construção do edifício destinado ao funcionamento da extensão de saúde de Santa Marta de Portuzelo, do Centro de Saúde de Viana do Castelo.

### **CLAUSULA 2ª**

#### **Obrigações**

1. Ao primeiro outorgante, através da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, cabe, no âmbito do presente acordo:
  - a) Financiar a construção do edifício através de verbas a inscrever no PIDDAC.
  - b) Elaborar o programa funcional.
  - c) Assegurar a elaboração do projecto do edifício e arranjos exteriores;
  - d) Lançar o concurso destinado à empreitada de construção da Extensão de Saúde de Santa Marta de Portuzelo.
2. Ao segundo outorgante cabe:
  - a) Ceder, a título gratuito, a favor do primeiro outorgante, e por tempo indeterminado, o direito de superfície sobre a parcela de terreno de que é legítima dona e possuidora, localizada na freguesia de Santa Marta de Portuzelo, com a área de 2243 m<sup>2</sup>, correspondente ao lote nº 13, do loteamento do prédio urbano inscrito na matriz predial respectiva, sob o artigo número 1627, da mencionada freguesia de Santa Marta de Portuzelo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 1333.
  - b) Realizar os arruamentos e infra-estruturas (águas, esgotos, electricidade e arruamentos) necessários ao funcionamento da unidade de saúde a construir.

## **CLAUSULA 3ª**

### **Propriedade do imóvel**

- 1.O edifício destinado à Extensão de Saúde de Santa Marta de Portuzelo será propriedade da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo.
- 2.A Administração Regional de Saúde do Norte não poderá transmitir ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer título, o gozo do imóvel objecto do presente contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob pena de extinção do direito de superfície, com as consequências previstas na cláusula seguinte;
- 3.O direito de superfície é constituído por tempo indeterminado, extinguindo-se, com a consequente reversão a favor do Município de Viana do Castelo de todas as obras e benfeitorias levadas a cabo no imóvel objecto do presente contrato, sem obrigação de indemnizar, quando o Estado, através da Administração Regional de Saúde do Norte, deixar de naquele prosseguir fins de saúde pública.

## **CLAUSULA 4ª**

### **Casos omissos**

Os casos omissos na lei vigente serão objecto de acordo entre os outorgantes."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (008) **PROCOLO DE**

**COLABORAÇÃO COM O CENTRO REGIONAL DE ALCOOLOGIA DO PORTO -**

**APOIO FINANCEIRO**:- Em execução do protocolo de colaboração em referência, e nos termos do disposto na sua cláusula terceira, o Presidente da Câmara formulou a esta a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROCOLO DE COLABORAÇÃO COM

O CENTRO REGIONAL DE ALCOOLOGIA DO PORTO -- Tendo sido realizados inquéritos nas freguesias da Meadela, Monserrate e Portela Suzã no âmbito do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e o Centro Regional de Alcoologia do Porto, proponho o pagamento de quinhentos escudos por inquérito, de acordo com a listagem anexa, a ser transferido para as respectivas Juntas de Freguesia.

(a) Defensor Moura.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a indicada proposta e em consequência da mesma transferir para a Junta de Freguesia da Meadela a importância de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), para a Junta de Freguesia de Monserrate a verba de 80.000\$00 (oitenta mil escudos), e para a Junta de Freguesia de Portela Suzã o montante de 60.000\$00 (sessenta mil escudos), com destino à liquidação das verbas devidas pela realização de inquéritos naquelas freguesias, integrados no programa de prevenção dos problemas ligados ao álcool nos jovens do concelho de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (009) **EMPREITADA DE "EXECUÇÃO**

**DOS TÚNEIS DOS NÓS DO CAMPO DE FUTEBOL, DO HOSPITAL DE SANTA LUZIA**

**E PASSAGEM DESNIVELADA PARA PEÕES, EM VIANA DO CASTELO" -**

**TRABALHOS A MAIS**:- Foi presente o processo de concurso indicado em epígrafe, do qual consta a proposta de trabalhos a mais da firma CONDURIL-Construtora Duriense, SA, adjudicatária da mesma que apresenta o preço de 22.650.535\$00 (vinte e dois milhões seiscentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e cinco escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. Acerca da referida proposta, foi prestada a informação técnica que seguidamente se transcreve:- "1) Os presentes

trabalhos a mais referem-se à escavação de uma passagem desnivelada para peões no Nó da Somartis par evitar assim a circulação de peões na faixa de rodagem. 2) As quantidades estão correctas e os preços unitários de acordo c/ as da proposta c/ excepção do item 5.6.1.3. w 5.6.1.6. que são novos e estão de acordo com os praticados no concelho. 3) O total de trabalhos a mais importam no montante de Esc. 22.650.535\$00+IVA. 3/6/96 (a) Carvalho.". Em face da transcrita informação a Câmara Municipal deliberou fazer a adjudicação de trabalhos a mais na empreitada indicada em epígrafe à firma adjudicatária da mesma -- CONDURIL-Construtora Duriense, SA, - pelo valor global de 22.650.535\$00 (vinte e dois milhões seiscentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e cinco escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Silva, António Pereira, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva e o voto contra do Vereador Esaú Rocha. Os Vereadores Augusto Parente e António Pereira declararam que votaram favoravelmente esta deliberação uma vez que, embora estejam contra a execução da obra dos viadutos, concordam com a execução de passagens desniveladas para peões.

**(010) COMISSÃO ESPECIALIZADA EM FOGOS FLORESTAIS MUNICIPAL (C.E.F.F.)**

**- BARRAGEM DA PEDREIRA/AREOSA:-** Presente o officio da Junta de Freguesia de Areosa, número 250/JFA Pº2, de 24 de Julho findo, pelo qual solicita o reforço da verba destinada à execução da obra em referênciã, a Câmara Municipal deliberou, em face da informação do Chefe da Divisão de Obras Públicas, transferir, mediante autos de medição, para a Junta de Freguesia de Areosa, mais a verba de 325.000\$00 (trezentos e vinte e cinco mil escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando

presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (011)

**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIANA DO CASTELO - SUBSÍDIO PARA**

**REPARAÇÃO DO TECTO DO SALÃO NOBRE:-** Presente o ofício da Associação

Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo, registado na Secção de Expediente Geral sob o número 6399 em 26 de Abril último, tendo a Câmara Municipal deliberado atribuir um subsídio no montante de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) para reparação do tecto do salão nobre da respectiva sede. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (012) **FESTAS E ROMARIAS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:-** Pela

Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "FESTAS E ROMARIAS -- ADITAMENTO À REUNIÃO DE 14/05/96 -- Na reunião de 14.05.96 a Câmara Municipal deliberou atribuir um conjunto de apoios às diversas Festas e Romarias do concelho, com o objectivo de contribuir para a preservação de tão importantes manifestações de carácter religioso e cultural. Por falta de elementos não foram consideradas algumas festas, cuja realização de veio, entretanto, a concretizar ou programar. Igualmente se constatou que, no tocante à realização do Auto de Floripes, da Festa das Neves, alguns dos apoios que habitualmente eram atribuídos aquela manifestação cultural (Fundo de Turismo e Fundação Calouste Gulbenkian) não foram considerados no presente ano, comprometendo assim a realização daquela que é uma das mais ricas tradições do ciclo festivo de Viana do Castelo. PROPONHO, por isso, e em aditamento à deliberação de

14.05.96, sejam considerados os seguintes apoios: Santa Maria de Geraz do Lima - Feiras Francas - 75.000\$00; Carvoeiro - Festa de STa. Justa (Vacaria) - 75.000\$00; Vilar de Murteda - S. Miguel - 75.000\$00; Festas das Neves (apoio suplementar para apoio à realização do Auto de Floripes) - 100.000\$00. 6/8/96 (a) Flora Silva.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Silva, António Pereira, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva e o voto contra do Vereador Esaú Rocha que declarou que votou contra por entender que não houve justiça na distribuição dos subsídios embora concorde com o reforço de subsídio atribuído à Comissão de Festas das Neves, destinado a custear as despesas de apresentação do "Auto de Floripes". (013) **GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇAS E CANTARES DE CARREÇO**:- Presente o ofício número 129/96, de 31 de Julho findo do Grupo Folclórico e Cultural de Danças e Cantares de Carreço, tendo a Câmara Municipal deliberado atribuir ao Grupo Folclórico e Cultural de Danças e Cantares de Carreço, um subsídio no montante de 100.000\$00 (cem mil escudos) destinado a participar nas despesas do XII Festival Folclórico "Carreço 96", nomeadamente com a participação do Rancho Folclórico "À Portuguesa", que se deslocará da Califórnia, E.U.A.. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (014) **JUNTA DE FREGUESIA DE CHAFÉ - PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DA RESIDÊNCIA PAROQUIAL**:- No seguimento da deliberação de 4 de Outubro de 1993, acerca deste mesmo assunto, o Presidente da Câmara informou que, no uso dos poderes por aquela deliberação concedidos, transferiu

já para a Junta de Freguesia de Chafé a importância de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), faltando transferir, para atingir o valor dos autos de medição já efectuados, a importância de 1.552.200\$00 (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos escudos). A Câmara Municipal deliberou autorizar a transferência correspondente à última importância referida. Mais foi deliberado que as verbas a transferir futuramente e relativas à presente obra sejam objecto de prévia aprovação desta Câmara Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (015) **JUNTA DE FREGUESIA DE MOREIRA DE GERAZ DO LIMA - SANEAMENTO DA ESCOLA PRIMÁRIA - CAMINHO DO CALVÁRIO - REPARAÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA:-**

Acerca do assunto em título foram presentes os ofícios da Junta de Freguesia de Moreira de Geraz do Lima, registados na Secção de Expediente Geral sob os números 11310, 11311 e 11312, todos em 31 de Julho findo, tendo a Câmara Municipal deliberado atribuir, mediante autos de medição, os seguintes subsídios à Junta de Freguesia de Moreira de Geraz do Lima:- Para o Caminho do Calvário - 1.000.000\$00 (um milhão de escudos); Para a construção das fossas e sumidouro da Escola primária - 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos); e Para reparação da sede da Junta de Freguesia - 195.000\$00 (cento e noventa e cinco mil escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (016) **PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DE OBRAS:- PROCESSO NÚMERO 11/A4/96** de vistoria para efeitos de determinação de obras em que é requerente Maria



Margarida Veiga Bessadas Gonçalves e outro, para o prédio sito na Rua Candido dos Reis, número 51, 1º Esq., desta cidade, de que é proprietária Maria José Dias Lopes Guimarães, residente na Av. Estados Unidos da América, nº 80, r/c esq., da cidade de Lisboa. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa necessita das seguintes obras:- Consolidação da estrutura incluindo paredes e pavimentos. Execução de impermeabilização de coberturas e paredes de forma a impedir as infiltrações de humidade. Refechamento das fissuras e reparação e pintura das paredes e tectos afectados. Reparação incluindo nivelamento dos pavimentos de madeira. Reparação da caixilharia interior afectada. A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2, do artigo 51º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, entende dever notificar a proprietária do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser concluídas dentro de 30 dias após a data da notificação, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado notificar a senhoria de que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo de quinze dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo do presente projecto de deliberação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. **(017) ALTERAÇÕES**

**ORÇAMENTAIS**:- A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao

orçamento municipal em vigor:- REFORÇO: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 01 - Administração Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 11 - Activos Financeiros, Grupo 02 - Subscrição/aquisição out.titulos partic. - 10.000 contos;

CONTRAPARTIDA: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 02 - Departamento Administrativo e Financeiro; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 06 - Maquinaria e Equipamento, Artigo 04 - Outros, Número 01 - Equipamento de Informática - 5.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 03 - Departamento de Obras; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 04 - Construções Diversas, Artigo 07 - Viação Rural, Número 01 - Conservação de Vias - 20.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 04 - Departamento de Desenvolvimento; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 03 - Administração Local, Número 02 - Outras, Alinea 04 - Subsídios para fins Interesse Turistico - 200 contos;

CONTRAPARTIDA: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 03 - Departamento de Obras; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 - Outros edifícios, Artigo 05 - Escolas, Número 02 - Ensino básico - 1º ciclo - 35.000 contos; Capítulo 04 - Aquisição de Serviços, Grupo 07 - Pequenas reparações e conservações - 200 contos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS**:- Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar os seguintes assuntos à Ordem de Trabalhos. Esta deliberação foi tomada por

unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. **(018) ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADOS:-**

A Câmara Municipal, considerando que o dia 16 de Agosto corrente (Sexta-Feira), para além de um dos dias das Festas da Cidade, é, também, o da realização da procissão de Nossa Senhora da Agonia, cuja solenidade e grandiosidade fazem dela uma manifestação a que adere globalmente a população do concelho e nela é atraído um incontável número de forasteiros e que, à semelhança da prática dos anos anteriores, o pessoal municipal não deverá ser privado da sua participação naquele tão elevado acto, deliberou que no próximo dia 16 de Agosto, Sexta-Feira, os Serviços Municipais e Municipalizados que impliquem receita ou despesa encerrem às 12 horas, procedendo-se ao encerramento dos Serviços às 13 horas, com excepção do pessoal dos Mercados e Feiras e outro pessoal que os membros da Câmara Municipal considere necessário nas respectivas áreas funcionais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. **(019) FESTAS**

**D'AGONIA - REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO:-** Acerca do assunto em título foram presentes os seguintes ofícios:- 1. Do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública registado na Secção de Expediente Geral sob o número 11264, em 30 de Julho findo, tendo a Câmara Municipal deliberou ao abrigo do número 1 artigo 35º da Postura de Regulamentação do Trânsito na área da cidade de Viana do Castelo, autorizar a P.S.P. a tomar as providências necessárias à regulamentação e ordenação do trânsito, durante os dias 15, 16, 17, 18, 19 e 20, por motivo da realização da Romaria da Sra. d'Agonia. 2.

Da Comissão de Festas de Nossa Senhora d'Agonia, registado na Secção de Expediente Geral sob o número 10694, em 22 de Julho findo, tendo a Câmara Municipal deliberado ao abrigo do número 1 artigo 35º da Postura de Regulamentação do Trânsito na área da cidade de Viana do Castelo, colocar placas sinalizadoras de paragem proibida, entre os dias 12 e 21 de Agosto corrente, na Avenida do Campo do Castelo (lado Nascente), no Largo de S. Domingos, na Praça General Barbosa (lado sul). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. **(020) ABASTECIMENTO DE ÁGUA A BARROSELAS:-**

Pelo Presidente foi dado conhecimento à Câmara do teor do ofício número 4571, de 1 de Agosto corrente dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, no qual são dados esclarecimentos às questões levantadas pelo Vereador Esaú Rocha na última reunião camarária acerca do assunto em título. **(021) JUNTA DE FREGUESIA DE CHAFÉ - LIMPEZA E AJARDINAMENTO DA URBANIZAÇÃO DA**

**PRAIA DA AMOROSA:-** A Câmara Municipal, deliberou renovar a deliberação tomada em sua reunião de 25 de Julho do ano transacto, e, em consequência, transferir para a Junta de Freguesia de Chafé a verba de 3.400.000\$00 (três milhões e quatrocentos mil escudos), destinada a operações de limpeza e ajardinamento da Urbanização da Praia da Amorosa. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. **(022) VENDA, EM HASTA PÚBLICA, DE LOTE DE TERRENO SITUADO NO LUGAR DE SABORIDO,**

**FREGUESIA DE CHAFÉ:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento de que o lote de

terreno posto em arrematação por edital datado de 5 de Julho findo desta mesma Câmara foi o mesmo licitado pelo montante de 4.200.000\$00 (quatro milhões e duzentos mil escudos) e que foi arrematado por Paulo Fernando Araújo Oliveira, casado com Maria de Fátima Meira Vaz de Brito no regime de comunhão geral de bens e que seguidamente se identifica:- lote de terreno com a área de 1.075 m<sup>2</sup>, situado no lugar de Saborido, da freguesia de Chafé, deste concelho de Viana do Castelo, a confrontar de Norte com Manuel José Felgueiras Lima, de Sul com arruamento, de Nascente com Manuel José Felgueiras Lima e caminho público e de Poente com lotes números 15 e 16, lote este a desanexar do prédio inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 5.129 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00465 da freguesia de Anha. Depois de apreciar todo o processo, a Câmara Municipal, deliberou vender o identificado imóvel ao referido licitante, Paulo Fernando Araújo Oliveira, casado com Maria de Fátima Meira Vaz de Brito no regime de comunhão geral de bens pelo montante de 4.200.000\$00 (quatro milhões e duzentos mil escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (023) **POLIDESPORTIVO DE MUJÃES -**

**CONCLUSÃO:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - POLIDESPORTIVO DE MUJÃES - CONCLUSÃO -- A Junta de Freguesia de Mujães vem procedendo à construção de um polidesportivo descoberto e estruturas de apoio que englobam, além da unidade de vestiários/balneários, instalações associativas. Encontrando-se concluído o espaço de jogo bem como de toda a estrutura do edifício anexo, importa criar as condições que

permitam tornar funcional aquele espaço desportivo, o que implica a execução dos trabalhos de acabamento previstos no respectivo projecto. PROPONHO, assim, que seja transferida para a Junta de Freguesia de Mujães a importância de 2.500 c. destinada à conclusão do Polidesportivo e estruturas de apoio. Que a sua disponibilização se faça contra a apresentação de autos de medição. 6/8/96 (a) Flora Silva.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (024)

**ADJUDICAÇÃO DA IMPRESSÃO DA OBRA "VIANA DO CASTELO - O TEATRO SÁ DE MIRANDA", DE CARLA BARBOSA:-**

*A Câmara Municipal deliberou revogar a deliberação que tomou na sua reunião de 23 de Abril último acerca do assunto em título.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (025)*

**MUSEU MUNICIPAL - TROCA DE OBJECTOS COM VALOR ARTÍSTICO:-**

Presente o requerimento de Jorge Barbosa Teixeira, registado no Museu Municipal sob o número 130 em 19 de Julho último, que mereceu informação favorável do Chefe da Divisão do Museu, a Câmara Municipal deliberou deferir o requerimento e em consequência aceitar a troca do retrato de João Barbosa Teixeira Maciel por três peças de louça que seguidamente se indicam:- um pote de mel da Fabrica de Viana; uma jarra antiga da faiança de Viana; e um pote conventual do Sec. XVIII, com as insignias de S. Filipe Nery. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António

Silva. (026) **ADIAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE AGOSTO**

**CORRENTE**:- Pelo facto de o dia da próxima reunião ordinária coincidir com o dia feriado municipal, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 48º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, alterar a data da referida reunião para o dia 27 de Agosto corrente, na mesma hora e local já determinados, tendo sido por todos os membros presentes dispensada a efectuação de convocatórias individuais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. (027) **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO**

**PÚBLICO**:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções:- **Maria Regina Meira Portela** - Representante de vários encarregados de educação de alunos da Escola do Monte da Ola, residentes em Vila Franca - Aludiu à possibilidade de transferência de alunos da Escola do Monte da Ola para a Escola de Darque e o problema suscitado com o transporte dos mesmos, tendo a Vereadora Flora Silva esclarecido toda o assunto. (028)

**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**:- Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, António Pereira, Esaú Rocha, José Meleiro, Manuel Ribeiro, Augusto Parente, Carlos Ferreira e António Silva. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.